



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratações E Compras Por Meio Eletrônico
CARTA

CT.DFCE 0145/2025

Srs.
Marcio José Martin / José Fernando De Almeida Andrade Júnior
Sócios
GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA
Avenida Gupe, 10767 - Galpão 03, Jardim Belval
Barueri – SP
CEP 06422-120

CONTRATO Nº PE00225-01 – Designação de Gestor

Prezado Senhor,

Comunicamos a V.Sa. que o Sr. Leonardo Marques Lopes, Chefe do Departamento de Operação de TI - DFIO, telefone (011) 3689-6328, será o responsável pela gestão do contrato em referência.

Sua função será a de coordenar os trabalhos, servindo de ligação entre V.Sa. e esta Companhia, na administração de problemas, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.

Atenciosamente,

CAMILO DOS SANTOS VASCONCELOS
Chefe do Departamento de Contratações e Compras por Meio Eletrônico



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Dos Santos Vasconcelos, Chefe De Departamento**, em 25/04/2025, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **0064867486** e o código CRC **2FDA5367**.



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratações E Compras Por Meio Eletrônico
Contrato

CONTRATO - PE00225-01 - CÓDIGO ÚNICO Nº 20250023154
PROCESSO – PE00225 - 386.00013908/2024-72

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA, PREDITIVA E CORRETIVA DE DATA CENTER (SUBSISTEMAS E TODOS OS COMPONENTES DE INFRAESTRUTURA QUE O COMPÕE), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI, FAZEM A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM E GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA.

Pelo presente instrumento, elaborado para um único efeito, as partes abaixo assinadas, de um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 71.832.679/0001-23, Inscrição Estadual nº 113.898.614-110, com sede em São Paulo - SP, na Rua Boa Vista, 185, doravante denominada simplesmente **CPTM**, por seus representantes legais ao final qualificados, e, de outro, a **GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.698.620/0005-68, com sede em Avenida Gupe, 10767 - Galpão 03, Jardim Belval, na cidade de Barueri – SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por seus representantes legais ao final qualificados, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos, na forma do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, das disposições do [Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal), das normas internas específicas da **CPTM**, do Código de Conduta e Integridade, do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da **CPTM**, do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes, bem como toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive, normas setoriais ou gerais sobre o tema, e pela Política de Segurança da Informação da **CPTM**, no âmbito da execução do objeto deste Contrato, pelas condições constantes do edital e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA, PREDITIVA E CORRETIVA DE DATA CENTER (SUBSISTEMAS E TODOS OS COMPONENTES DE INFRAESTRUTURA QUE O COMPÕE), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.**

1.2 A presente contratação, para fins de informação à Receita Federal do Brasil, não envolve transferência de tecnologia à **CPTM**.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos decorrentes das

obrigações ora contraídas, integram este instrumento todos os documentos do edital do Pregão Eletrônico – PE00225, bem como os seguintes:

Anexo I	Termo de Referência;
Anexo II	Proposta da CONTRATADA ;
Anexo III	Planilha de Quantidades e Preços Propostos;
Anexo IV	Cópia da Declaração de Ciência e Responsabilidade;
Anexo V	Termo de Ciência e de Notificação.

2.2 No caso de divergências entre o contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto neste contrato.

2.3 Se a divergência for entre anexos, prevalecerá aquele de data mais recente.

2.4 No caso de divergência entre os anexos e a Proposta da **CONTRATADA** prevalecerão os documentos da **CPTM**.

3. REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob o regime de **empreitada por preço unitário**.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser executados estritamente em conformidade com as condições pormenorizadamente definidas e especificadas neste contrato e no Edital do Pregão Eletrônico – PE00225, integrante deste instrumento para todos os fins e efeitos legais.

4.1.1 A execução dos serviços iniciar-se-á a partir da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - O.S.

4.1.2 Todos os elementos técnicos e informações relativas aos serviços contratados são de exclusiva propriedade da **CPTM** e deverão ser devolvidos findo o presente contrato, não podendo seu conteúdo ser copiado ou revelado a terceiros sem autorização expressa e escrita da **CPTM**, sob pena de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E DE VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

5.2 O prazo de execução do objeto contratual é de **30 (trinta) meses**, a contar da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - O.S., a ser emitida pela **CPTM** em até **05 (cinco) dias** da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a formalização de termo de aditamento.

5.3 A inobservância do prazo de execução estipulado nesta cláusula somente será admitida pela **CPTM**, quando fundamentada nos motivos de força maior nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro ou por motivos imputáveis à **CPTM**, os quais deverão ser comprovados sob pena de a **CONTRATADA** incorrer nas penalidades estipuladas neste contrato.

5.4 A hipótese de que trata o subitem anterior somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato gerador do atraso e desde que aceita, também por escrito, pela **CPTM**.

5.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto

em contrário.

5.6 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na **CPTM**.

5.7 Na hipótese de a publicação do ato ocorrer em dia não útil, será considerado publicado o primeiro dia útil seguinte.

6. VALOR DO CONTRATO

6.1 As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 1.210.050,00 (um milhão, duzentos e dez mil e cinquenta reais), em fevereiro/2025, mês-base dos preços.

6.1.1 O valor definido nesta cláusula contempla toda mão de obra, materiais, equipamentos, instrumentos, transportes, acessórios, tributos, encargos, taxas, seguros cabíveis e todos os demais custos, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste instrumento contratual.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa referente ao valor do presente contrato será processada por conta de recursos que estão alocados no **Programa de Trabalho nº 26783370746270000, Natureza da Despesa nº 339040, Origem dos Recursos 150140004 - RAV nº 6320/2024.**

8. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços objeto deste contrato serão apontados por medições mensais e entrega dos correspondentes relatórios, após a realização dos mesmos, conforme Cronograma Físico-Financeiro e Termo de Referência, partes integrantes do presente instrumento.

8.2 A medição será realizada diretamente pela **CONTRATADA**, indicando as quantidades correspondentes aos serviços previstos e realizados, a data e o local onde os mesmos foram executados e o valor correspondente às atividades executadas no período abrangido pela mesma.

8.3 A medição deverá ser numerada sequencialmente, discriminando o número deste contrato, o seu objeto e a Ordem de Serviço correspondente.

8.4 A medição deverá ser apresentada à **CPTM** até o 3º (terceiro) dia útil, contado do último dia do período de adimplemento de cada parcela, mediante protocolo onde conste a data de sua entrega.

8.5 A **CPTM** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição e dos relatórios e a sua aprovação.

8.6 A medição não aprovada pela **CPTM** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação para nova conferência.

8.7 A parcela não rejeitada seguirá o processamento normal, conforme estabelecido nesta cláusula.

8.8 A devolução da medição não aprovada pela **CPTM** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

8.9 Na hipótese de devolução da medição de forma indevida, a **CPTM** ressarcirá à **CONTRATADA** o valor da rejeição, acrescido de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro rata tempore" desde a data de vencimento original até a do efetivo pagamento.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A **CPTM** procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

9.1.1 Após a aprovação da medição e do recebimento da respectiva Carta de Aprovação de Faturamento - CA, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, apresentar ao Departamento Fiscal - DFSF da **CPTM**, via endereço eletrônico DFSF-NRDF@cptm.sp.gov.br, o(s) documento(s) fiscal(is) pertinentes à operação, dos quais deverão constar todos os tributos incidentes na fonte sobre a prestação dos serviços, conforme estabelecido na cláusula de tributos deste contrato.

9.1.2 No(s) documento(s) fiscal(is) deverá(ão) ser indicados o número do contrato, o período medido, o número da Ordem de Serviço - O.S., o número da medição e os locais de realização dos serviços. No processamento do pagamento, obedecerá a **CPTM** às disposições contidas na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

9.1.3 O documento fiscal não aprovado pela **CPTM** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.1.1, a partir da data de sua reapresentação.

9.1.4 A devolução do documento fiscal não aprovado pela **CPTM** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

9.1.5 A **CPTM** efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da nota fiscal no DFSF, desde que aprovadas a medição e a nota fiscal, nos prazos estabelecidos nas cláusulas da medição e de pagamento deste contrato.

9.1.5.1 A efetivação do(s) pagamento(s) oriundo(s) deste contrato fica condicionada à inexistência de registro da **CONTRATADA** no CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

9.1.6 Na hipótese de ocorrer devolução da medição, conforme estabelecido na correspondente cláusula deste contrato, o prazo de pagamento será dilatado pelo número de dias contados entre a data de devolução e a(s) data(s) da nova apresentação.

9.1.7 Caso ocorra atraso no pagamento, por motivos imputáveis à **CPTM**, os valores devidos serão acrescidos de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro rata tempore", desde a data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo:

$$VJM = VA \times (1,06)^{n/365}, \text{ onde:}$$

VJM = Valor em atraso acrescido de juros moratórios

VA = Valor em atraso

n = Número de dias em atraso

9.1.8 Excetuam-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior previstos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que devidamente comprovados.

9.1.9 Os valores de eventuais reajustamentos de preços deverão ser indicados no corpo do documento fiscal e faturados separadamente do valor principal, acompanhados da respectiva memória de cálculo, bem como da cópia da publicação dos índices de preços que compõem a fórmula de reajuste.

9.1.10 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, junto ao BANCO DO BRASIL S.A., na forma do Decreto 62.867, de 03/10/2017 alterado pelo Decreto

Estadual nº 66.000, de 09/09/2021, estando vedada a cobrança bancária.

9.1.11 A **CONTRATADA** deverá informar, por escrito, o tipo, o número da conta corrente, o número e o nome da agência de sua conta, em até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, por correspondência dirigida ao Gestor do contrato.

9.1.12 A **CPTM** poderá, sem prejuízo do disposto na cláusula DAS PENALIDADES, descontar dos pagamentos das faturas importâncias que, a qualquer título, forem-lhe devidas pela **CONTRATADA** em razão do presente contrato ou de qualquer outro celebrado entre a **CPTM** e a **CONTRATADA**.

9.1.13 Quaisquer títulos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA** contra a **CPTM** não poderão ser negociados e deverão ser mantidos em carteira. A **CPTM** não se obriga a efetuar pagamentos de títulos colocados em cobrança por meio de Bancos ou empresas de "factoring".

9.1.14 A **CONTRATADA** dará como quitadas todas as duplicatas ou outros documentos de cobrança sacados contra a **CPTM**, pela efetivação do crédito em sua conta corrente.

10. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \cdot \left[0,57 \cdot \left(\frac{A1}{A0} - 1 \right) + 0,24 \cdot \left(\frac{B1}{B0} - 1 \right) + 0,14 \cdot \left(\frac{C1}{C0} - 1 \right) + 0,05 \cdot \left(\frac{D1}{D0} - 1 \right) \right]$$

R = Parcela de Reajuste;

P_0 = Preço na data base de referência do contrato;

A1 = número índice IPC FIPE - categoria geral, calculado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste de preços;

A0 = número índice IPC FIPE - categoria geral, calculado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, referente ao mês anterior ao da data base do contrato;

B1 = número índice IPOP - Índice de Preços de Obras Públicas do Estado de São Paulo (IGE - Índice de Edificações - Geral), calculado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - para a Secretaria da Fazenda do Estado, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste de preços;

B0 = número índice IPOP - Índice de Preços de Obras Públicas do Estado de São Paulo (IGE - Índice de Edificações - Geral), calculado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - para a Secretaria da Fazenda do Estado, referente ao mês anterior ao da data base do contrato;

C1 = número índice IPA-EP-DI - Bens de Investimento - calculado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas (Série: 1416648), referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste de preços;

C0 = número índice IPA-EP-DI - Bens de Investimento - calculado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas (Série: 1416648), referente ao mês anterior ao da data base do contrato;

D1 = número índice IPA-OG-DI Equipamentos de Informática, Produtos Eletrônicos e Ópticos - calculado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas (Série: 1420835), referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste de preços; e

D0 = número índice IPA-OG-DI Equipamentos de Informática, Produtos Eletrônicos e Ópticos - calculado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas (Série: 1420835), referente ao mês anterior ao da data base do contrato.

10.2 A periodicidade anual para a aplicação do reajuste será contada a partir do mês base dos preços - fevereiro/2025.

10.3 Na hipótese de até a emissão do documento de cobrança, não ter sido divulgada a variação do índice, o reajustamento será calculado, de forma provisória, por meio da aplicação do último índice conhecido.

10.4 Quando da publicação dos índices definitivos, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal e documento de cobrança referentes à diferença do reajuste, cujo pagamento deverá ocorrer a 10 (dez) dias da entrega desses documentos à **CPTM** ou na data de vencimento original, o que ocorrer depois.

10.5 Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o quanto disposto nesta cláusula, as partes concordam desde já com a sua adequação aos dispositivos legais pertinentes.

10.6 Na hipótese de ocorrer atraso em relação ao previsto no cronograma contratual, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, o reajuste referente à parcela em atraso será calculado somente até a data em que os serviços deveriam ter sido executados pelo cronograma em questão.

11. TRIBUTOS

11.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução encontram-se incluídos no preço do contrato, competindo à **CONTRATADA** apurá-los e recolhê-los, sem direito a reembolso. Na hipótese de fornecimento que implique à **CPTM** apurar e recolher o ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA de que trata art. 117 do RICMS PAULISTA, a **CONTRATADA** desde logo autoriza que o pertinente valor seja deduzido/glosado de pagamentos subsequentes a ela efetuados.

11.2 A alíquota do ICMS, já inclusa no preço, será aquela vigente por ocasião do faturamento para a **CPTM**, correspondente ao respectivo Estado da Federação.

11.3 A **CPTM** se reserva o direito de solicitar à **CONTRATADA**, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou

indiretamente, por conta deste instrumento.

11.4 Se durante o prazo de vigência deste contrato houver a alteração da alíquota dos tributos e demais encargos, ou a instituição de novos tributos que diretamente afetem os preços constantes deste contrato, os mesmos serão ajustados desde que devidamente comprovada a sua incidência e devidamente acordada entre as partes.

11.5 Caso haja majoração de tributos e esta esteja incluída na fatura, estando a **CONTRATADA** em atraso em relação ao prazo de execução dos serviços, por fatos de sua exclusiva responsabilidade, a **CPTM** responderá, unicamente, pelo valor do tributo da época em que o evento deveria ter sido realizado, devendo a **CONTRATADA** suportar o ônus dessa diferença.

11.6 A **CPTM**, quando for a responsável tributária e nessa qualidade, apurará e reterá os tributos devidos dos pagamentos que efetuar e os recolherá segundo a legislação vigente.

11.7 As notas fiscais serão emitidas com observância do prazo de recolhimento dos tributos incidentes na fonte. Na hipótese de a emissão se der após o prazo de recolhimento ou de forma ou tempo que não permita o tempestivo recolhimento dos tributos incidentes na fonte, a **CONTRATADA**, assume desde logo, a responsabilidade pelo pagamento dos correspondentes encargos moratórios.

11.8 A **CONTRATADA** deverá fazer constar em suas notas fiscais todos os tributos incidentes na fonte, com indicação de sua base de cálculo, alíquota e do montante apurado. Na hipótese de isenção ou outra ocorrência que venha a inibir a incidência tributária, a **CONTRATADA** deverá indicá-la no documento fiscal, acompanhada do devido fundamento legal.

11.9 Na ocorrência de divergência entre o valor do tributo informado na nota fiscal e o efetivamente apurado, retido e recolhido na fonte, a **CONTRATADA** desde logo reconhece e autoriza à **CPTM** a deduzir a diferença apurada no próprio ou em futuros pagamentos a ela efetuados, a qualquer título.

11.10 Quando se tratar de faturamento decorrente de serviços tributados pelo Imposto sobre Serviços - ISS, retidos e recolhidos pela **CPTM**, a cobrança deverá ser efetuada por documentos fiscais individualizados, de acordo com o município em que é prestado o serviço.

11.11 A **CONTRATADA**, se permitida a dedução de materiais da base de cálculo do ISS, deverá tomar as providências previstas na legislação municipal pertinente para que ocorra seu reconhecimento pelo órgão municipal competente, de modo a que o ISS indicado na nota fiscal corresponda exatamente ao valor a ser recolhido. Nestas providências incluem-se o prévio exame da fiscalização ou o cadastramento das notas fiscais de materiais em programas específicos de apuração de impostos municipais.

11.12 É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer tributos e/ou encargos financeiros que venham a ser imputados a **CPTM**, em decorrência de incorreções de faturamento ou de situações que possam inibir a **CPTM** do cumprimento de suas obrigações tributárias, cabendo o respectivo ressarcimento.

12. OBRIGAÇÕES DA CPTM

12.1 A **CPTM** se responsabiliza por:

12.1.1 Fornecer todas as informações necessárias e que estiverem disponíveis para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato.

12.1.2 Notificar por escrito a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.

12.1.3 Notificar por escrito a **CONTRATADA** da aplicação de eventual penalidade.

12.1.4 Viabilizar toda fiscalização necessária ao acompanhamento dos serviços.

12.1.5 Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da **CONTRATADA**, a que tenha acesso durante a execução deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

13.1.1 Preliminarmente ao início dos serviços, apresentar:

13.1.1.1 Prova de inscrição no Cadastro dos Contribuintes Municipal expedida pelo Órgão competente da Prefeitura do Município onde está localizada a **CONTRATADA**, que demonstre a possibilidade de emissão das notas fiscais para os serviços ora contratados.

13.1.2 Dar início à execução dos serviços a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço - O.S. emitida pela **CPTM**.

13.1.3 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, conduzindo-os de modo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.

13.1.4 Manter o local de execução dos serviços sempre em ordem e de acordo com as normas de segurança, preservando as integridades físicas dos empregados e demais profissionais autorizados para fiscalização destes.

13.1.5 Conduzir os trabalhos em estrita observância às normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.1.6 Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

13.1.7 Considerar custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância.

13.1.8 Possuir quadro de empregados qualificados, com formação e conhecimentos específicos e compatíveis com os serviços especializados necessários para desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

13.1.9 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, fornecendo aos mesmos os EPIs necessários, devendo apresentar-se devidamente identificados com crachás.

13.1.10 Respeitar as normas de segurança e de prevenção de riscos de acidentes, obedecendo às normas e padrões internos da **CPTM** descritos na Norma NI.01/011 - Cláusulas de Saúde e Segurança do Trabalho nas Contratações de Serviços e Obras nas Dependências da **CPTM**, integrante do Anexo I - Termo de Referência, assim como às decorrentes das normas e regulamentos aplicáveis à **CPTM**.

- 13.1.11 Cientificar a **CPTM** o mais rapidamente possível, e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito, de qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades descritas.
- 13.1.12 Paralisar, por determinação da **CPTM** ou seus prepostos, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com as especificações técnicas, projetos, normas regulamentadoras e a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.1.13 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **CPTM**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CPTM**.
- 13.1.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento.
- 13.1.15 Obter as devidas autorizações previstas em lei para a prestação do serviço, bem como promover as inscrições e registros necessários a tanto.
- 13.1.16 Obedecer às normas e rotinas da **CPTM**, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 13.1.17 Guardar confidencialidade no uso das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização e custódia.

14. PESSOAL

- 14.1 O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avançados não terá relação de emprego com a **CPTM** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. No caso de vir a **CPTM** ser denunciada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.
- 14.2 A **CONTRATADA** deverá responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na realização dos serviços, pelos encargos tributários, comerciais, ambientais, trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à realização dos serviços ora contratados. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos, não transfere à **CPTM** responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 14.3 Caso ocorra eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados ou ex-empregados da **CONTRATADA**, fica esta, obrigada a requerer a exclusão da **CPTM** da lide, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante quaisquer terceiros interessados.

14.4 Na hipótese de a **CPTM** vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados ou ex-empregados da **CONTRATADA**, durante a vigência contratual e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas. Na eventualidade do contrato ter sido encerrado e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela **CPTM**, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a **CPTM** utilizará o direito de regresso, em ação própria, a ser intentada contra a **CONTRATADA**, a qual, desde já, manifesta expressa concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.

14.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CPTM** o registro de todos os empregados ligados ao contrato e deverá obedecer a todos os requisitos da legislação trabalhista em vigor.

14.6 Por ocasião da apresentação à **CPTM** da nota fiscal, fatura, recibo ou documento fiscal equivalente, deverá ainda ser apresentada, pela **CONTRATADA** os documentos de ordem previdenciária abaixo listados correspondentes ao período de execução dos serviços:

a) Recibo transmissão da DCTFWeb;

b) DARF da Contribuição Previdenciária com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

14.7 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (**CPTM**) são:

a) Guia de Recolhimento do FGTS Digital - GFDRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

b) Relação dos Trabalhadores Constantes no FGTS Digital; e

c) Relação de Tomadores/Obras do FGTS Digital.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1 A **CPTM** reserva-se o direito de exercer diretamente por si ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à **CONTRATADA**, solicitando à mesma, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à **CPTM** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços contratados.

15.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado à fiscalização, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

15.3 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela, boa técnica e qualidade dos serviços contratados.

15.4 A **CONTRATADA** obriga-se a atender as determinações da fiscalização da **CPTM** relativas à técnica de execução e à segurança do trabalho.

15.5 Todos os trabalhos serão verificados pelo Gestor do contrato antes de serem apropriados, cabendo à **CONTRATADA** tomar todas as providências necessárias para essa verificação, a qual será realizada com base nas Especificações e Normas Técnicas pertinentes.

15.6 Até o recebimento definitivo do objeto do contrato/serviço, a **CONTRATADA** será responsável, sem qualquer ônus para a **CPTM**, pela conservação e manutenção dos serviços por ela executados.

15.7 Todos os defeitos, falhas e omissões detectadas pelo Gestor do contrato nos elementos técnicos apresentados e na execução dos serviços, deverão ser corrigidos pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CPTM**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data de sua comunicação. A aceitação dos serviços será concretizada somente depois de realizadas todas as correções exigidas pelo Gestor do contrato, quando será emitido o Termo de Recebimento Provisório dos serviços realizados.

16. PENALIDADES

16.1 Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta e observada a dosimetria da penalidade do artigo 257 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023, garantida prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes penalidades:

16.1.1 Advertência, aplicada exclusivamente no caso de inexecução parcial do contrato e desde que não cause grave dano à **CPTM**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse público, bem como quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da penalidade de multa;

16.1.2 Multa de 0,02% (dois centésimos por cento) por cada dia de atraso, calculado sobre o valor da parcela inadimplida;

16.1.3 Multa de 1,00% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, para cada Ordem de Serviço - O.S. não cumprida em relação ao prazo de "Tempo de Solução", de acordo com os SLA's classificados com Severidade "Rotina", nos termos do Anexo I - Termo de Referência;

16.1.4 Multa de 2,00% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, para cada Ordem de Serviço - O.S. não cumprida em relação ao prazo de "Tempo de Solução", de acordo com os SLA's classificados com Severidade "Urgente", nos termos do Anexo I - Termo de Referência;

16.1.5 Multa de 5,00% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, para cada Ordem de Serviço - O.S. não cumprida em relação ao prazo de "Tempo de Solução", de acordo com os SLA's classificados com Severidade "Crítico", nos termos do Anexo I - Termo de Referência;

16.1.6 Multa de 0,10% (um décimo por cento) sobre o valor atualizado do saldo do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

16.1.7 Multa de 0,20% (dois décimos por cento) sobre o valor atualizado do saldo do contrato, na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida no subitem anterior;

16.1.8 Multa de 5,00% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do saldo do contrato, em caso desistência ou rescisão do contrato.

16.1.9 A totalidade das multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá exceder o limite de 30% do valor do contrato, conforme § 2º do Artigo 247 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023;

16.1.10 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CPTM**, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do Artigo 247, inciso III do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.2 As penalidades de multa serão, sempre que possível, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

16.3 O pagamento das multas compensatórias não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que ultrapassem o valor das penalidades aplicadas, devendo ser adotado o procedimento do artigo 248 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023.

16.4 Na hipótese de não existirem pagamentos previstos, efetivamente configurados, a **CONTRATADA** deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Finanças da **CPTM**, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.

16.5 O não pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano “pro rata tempore”, até seu efetivo pagamento, utilizando-se para o cálculo a mesma fórmula indicada no subitem 9.1.7 deste contrato.

17. RESCISÃO

17.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CPTM** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) A fusão, cisão, incorporação, associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia autorização da **CPTM** para avaliação da manutenção das condições de habilitação, contratação e eventual prejuízo à execução do objeto contratado;
- d) O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do contrato, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- f) A dissolução da sociedade, o falecimento da **CONTRATADA**, a decretação de falência ou a insolvência civil da **CONTRATADA**;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do contrato;
- h) Razões de interesse público justificadas e determinadas pela Diretoria Colegiada;
- i) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação ou de contratação pela **CONTRATADA**;
- j) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

k) A prática de atos lesivos à **CPTM** previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;

l) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2 Constituem motivos para rescisão do contrato, mediante denúncia da **CONTRATADA**:

a) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da **CPTM**, por prazo superior a 3 (três) meses;

b) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

c) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela **CPTM** por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

17.3 A rescisão por iniciativa da **CONTRATADA** deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

17.4 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, os serviços já elaborados ou em elaboração, pela **CONTRATADA**, até a data rescisória, passarão à propriedade da **CPTM**.

17.5 A rescisão consensual ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a **CPTM**.

17.6 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, nos termos do disposto no artigo 187 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023

17.7 As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 17.2 acima observarão as seguintes disposições:

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação.

17.8 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no artigo 189 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023.

18. ALTERAÇÕES

18.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes, nos casos previstos no art. 173 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023.

18.2 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite

de 50% (cinquenta por cento), para os seus acréscimos.

18.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes, e deverão ser feitos por meio de termos de aditamento, mantidos os preços unitários e demais condições contratuais.

18.4 Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no subitem 18.2.

18.5 O presente instrumento poderá ser renovado, desde que observadas as disposições do artigo 176 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023.

18.6 Em caso de concessão da operação das áreas constantes desta contratação à iniciativa privada, considerando o interesse público envolvido, a **CPTM** notificará a **CONTRATADA** com antecedência de 90 (noventa) dias, visando a desmobilização parcial ou total dos postos/serviços e/ou podendo realizar alterações no escopo em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) ou mesmo antecipar o encerramento do contrato com a redução de escopo e de prazo, inclusive considerando o percentual acima estabelecido, a seu critério e sem custos adicionais de qualquer ordem às partes, renunciando, a **CONTRATADA**, expressamente e desde já a qualquer direito ou valor a título de indenização e/ou reequilíbrio econômico-financeiro advindo dessa desmobilização, pois presumir-se-ão incorporados aos custos da proposta vencedora.

19. SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

19.1 O Objeto do presente contrato é indivisível e deverá ser executado em sua totalidade pela **CONTRATADA**, não sendo admitida a subcontratação.

20. GARANTIA TÉCNICA

20.1 A responsabilidade técnica pelos documentos elaborados pela **CONTRATADA** subsistirá, mesmo após o recebimento definitivo dos mesmos pela **CPTM**, na forma e nos prazos determinados pela legislação vigente.

20.2 A **CONTRATADA** responderá pela boa qualidade dos documentos técnicos, pelos serviços e pelos fornecimentos por ela desenvolvidos e executados, mesmo após a aprovação pela **CPTM**.

20.3 A garantia deverá abranger todos e quaisquer tipos de falhas detectadas, a qualquer tempo, em relação à utilização inadequada de materiais, equipamentos ou mão de obra, de fornecimento e responsabilidade da **CONTRATADA**.

21. PROPRIEDADE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

21.1 Todos os relatórios, documentos técnicos, informações, análises, compilações, estudos e outros documentos elaborados pela **CONTRATADA**, na execução dos serviços, serão entregues à **CPTM**, na forma impressa e em meio eletrônico, junto com inventário detalhado dos referidos documentos, respeitados os direitos de propriedade industrial.

21.1.1 Os documentos referidos no subitem anterior, oriundos da prestação de serviços objeto desta contratação, quando em arquivo eletrônico, deverão apresentar formatos compatíveis (Microsoft Word, MS Excel, Autocad, MS Power Point, VISIO, Corel Draw, MS Project, MS Access) com os existentes na **CPTM**.

21.2 No entanto, a documentação fornecida poderá ser utilizada pela **CPTM**, em qualquer ampliação, modificação ou alteração que julgar conveniente.

21.3 A documentação técnica apresentada à **CONTRATADA** é de propriedade da **CPTM**, sendo

vedada sua utilização pela **CONTRATADA** para outros fins que não os previstos neste contrato. A **CONTRATADA** deverá manter rigoroso sigilo a respeito dessa documentação.

21.4 Quando do encerramento definitivo deste contrato, a **CONTRATADA** deverá ter entregue à **CPTM**, todos os documentos a que estiver contratualmente obrigada.

22. DIREITOS AUTORAIS

22.1 A **CONTRATADA** deverá garantir, indenizar e proteger a **CPTM**, seus sucessores, cessionários, clientes e usuários contra quaisquer responsabilidades, inclusive custos, indenizações, despesas, reclamações, ações ou processos judiciais sejam de que natureza forem, resultantes ou relacionados com qualquer infração dos dispositivos de marcas e patentes e/ou direitos autorais, com relação à execução do objeto deste contrato.

22.2 A **CPTM** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais contra ela propostas, obrigando-se a **CONTRATADA**, conforme opção da **CPTM**, a:

22.2.1 Defendê-la na forma entendida como a mais conveniente, pagando quaisquer danos, prejuízos e/ou custos a que venha a **CPTM** a ser condenada, por força das citadas medidas;

22.2.2 Substituir, por produtos não infringentes, os produtos ou parte desses produtos declarados como tal, por decisão judicial, ou modificá-los, de forma a torná-los produtos não infringentes;

22.2.3 Garantir à **CPTM** a continuidade e qualidade dos serviços previstos no contrato.

22.3 Em qualquer das três hipóteses, correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas para adoção da opção entendida como mais conveniente pela **CPTM**, bem como as despesas relativas à consecução da(s) alternativa(s) indicada(s) e aprovada(s) pela **CPTM**.

22.4 Os materiais e equipamentos a serem utilizados deverão encontrar-se totalmente desembaraçados de controle ou acordo com terceiros, especificamente patentes ou "know-how", que impeçam a **CPTM** o conhecimento de detalhes do projeto.

23. COMUNICAÇÕES

23.1 Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondência endereçada como segue:

CPTM:

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

RUA BOA VISTA, 185 - CENTRO

SÃO PAULO / SP

CEP 01014-001

CONTRATO – PE00225-01

CONTRATADA:

GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA

AVENIDA GUPE, 10767 - GALPÃO 03, JARDIM BELVAL

BARUERI / SP

CEP 06422-120

CONTRATO - PE00225-01

CONTATO: MARCIO JOSÉ MARTIN / JOSÉ FERNANDO DE ALMEIDA ANDRADE JÚNIOR

TEL/FAX: (11) 93332-3062 / (11) 4410-4380

E-MAIL: sei.marciom@green4t.com / sei.fernando@green4t.com

23.2 A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos ou Memorandos de Remessa - MR, será feita mediante correio eletrônico ou carta, ambos com comprovação de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo de licitação ou gestão. Em quaisquer dos casos, deverá sempre constar o número deste contrato, o assunto, data de recebimento e o nome do remetente.

23.3 A **CPTM** e a **CONTRATADA** deverão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura deste instrumento, apresentar por escrito os nomes e respectivos cargos dos empregados designados pelas mesmas, para serem responsáveis pela gestão do presente contrato, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

24. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

24.1 No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 180 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023.

24.2 O objeto deste contrato será aceito pela **CPTM**, desde que atenda as condições estipuladas neste instrumento e nos documentos que fazem parte integrante do mesmo.

24.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório - TRP, assinado pela **CPTM** e pela **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita de conclusão dos trabalhos pela **CONTRATADA**. Na emissão do TRP, deverão ser registradas todas as pendências a serem solucionadas no período de observação de defeitos ou falhas na conclusão do escopo. Não ocorrendo a solução das pendências nos prazos contratuais, a **CONTRATADA** passará à condição de inadimplência perante a **CPTM**.

24.4 O Recebimento Definitivo será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório - TRP, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, assinado pela **CPTM** e pela **CONTRATADA**.

25. NOVAÇÃO

25.1 Se qualquer das partes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ou de seus anexos, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

26. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

26.1 Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto no Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023 e na Lei Federal nº 13.303/16, bem como na Legislação Estadual pertinente.

27. VINCULAÇÃO

27.1 O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico –**PE00225** e à proposta da **CONTRATADA**.

28. FORO

28.1 Os contratantes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

Pela **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**

MICHAEL SOTELO CERQUEIRA
Diretor Presidente
michael.cerqueira@cptm.sp.gov.br
E-mail pessoal: N/I
CPF Nº 284.295.458-08
RG Nº 33.427.569-6

ANA CAROLINE DE FARIA EDUARDO BORGES
Diretora Administrativa e Financeira
ana.borges@cptm.sp.gov.br
E-mail pessoal: N/I
CPF Nº 003.938.371-73
RG Nº 429674-9

GEAN LIMA FERREIRA
Gerente de Tecnologia da Informação
gean.ferreira@cptm.sp.gov.br
E-mail pessoa: N/I
CPF: 270.806.028-74
RG: 28.302.367-3

Pela **CONTRATADA**:

MARCIO JOSÉ MARTIN
Sócio
sei.marciom@green4t.com
E-mail pessoal: N/I
CPF Nº 180.275.368-04
RG Nº 26.847.319

JOSÉ FERNANDO DE ALMEIDA ANDRADE JÚNIOR
Sócio
sei.fernando@green4t.com
E-mail pessoal: N/I
CPF Nº 086.427.927-28
RG Nº 11.469.401-1

TESTEMUNHAS:

KARLA DE ALMEIDA MORAES
Assessora Executiva

ALEXANDRE FRANCISCO
Assistente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Francisco, Assistente Administrativo**, em 15/04/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla de Almeida Moraes, Assessor Executivo III**, em 15/04/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE FERNANDO DE ALMEIDA ANDRADE JUNIOR, Usuário Externo**, em 16/04/2025, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO JOSE MARTIN, Usuário Externo**, em 16/04/2025, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gean Lima Ferreira, Gerente**, em 23/04/2025, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline de Faria Eduardo Borges, Diretor**, em 24/04/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michael Sotelo Cerqueira, Diretor Presidente**, em 24/04/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0063465010** e o código CRC **C683B8E7**.

ANEXO I
Termo de Referência

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO – PE00225
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Prestação de serviços de manutenção preventiva programada, preditiva e corretiva de Data Center (subsistemas e todos os componentes de infraestrutura que o compõe), com fornecimento de peças.

2. ESCOPO

- 2.1 Serviços de manutenção com fornecimento de peças e equipamentos de reposição, abrangendo manutenção preventiva programada preditiva e corretiva do Data Center da CPTM, composto por: Sala Cofre conforme estabelecido na norma ABNT NBR 15.247 visando manter a sua certificação, Sistema de Energia, Sistema de Climatização, Sistema de Detecção e Combate a Incêndio, Supervisão Remota do Ambiente, Sistema de Controle de Acesso e CFTV, As Built Dinâmico, Treinamento e Auditoria de Segurança Física, incluindo corredor técnico e demais sistemas, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste documento.
- 2.2 Os serviços contratados deverão ser prestados na CPTM, localizado na Rua Zuma de Sá Fernandes, 360 - Presidente Altino - Osasco - SP.

3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA visam manter os padrões de segurança adquiridos na contratação do Data Center, subsistemas e todos os componentes de infraestrutura que o compõe, mitigando o risco de paradas e falhas do ambiente como um todo.
- 3.2 Os serviços serão executados conforme discriminado neste documento com suas respectivas periodicidades.
- 3.3 Para a perfeita execução do contrato, a CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção seguindo o que determina as Normas Técnicas aplicáveis ao objeto deste documento, e em especial as citadas abaixo entre outras aplicáveis conforme a natureza do serviço:
- 3.3.1 NBR 15.247:2004 - Unidade de armazenamento segura - Sala Cofre e Cofres para hardware - classificação e método de ensaio de resistência ao fogo;
 - 3.3.2 NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão;
 - 3.3.3 NBR 6880 - Conjuntos de manobra e controle de baixa tensão montados em fábrica;
 - 3.3.4 ABNT - NBR 9441 - Execução de sistemas de detecção e alarme de incêndio;
 - 3.3.5 NBR 14565 - Procedimento básico para elaboração de projetos de cabeamento de telecomunicações para rede interna estruturada;
 - 3.3.6 ANSI/EIA/TIA TR-42.7.1 - Cooper Cabling System Workgroup - Category 6 - draft 10;

- 3.3.7 ANSI/EIA/TIA-568B - Commercial Building Telecommunications Cabling Standard;
 - 3.3.8 EIA/TIA-569-A - Commercial Building Standard telecommunications Pathways and spaces;
 - 3.3.9 EIA/TIA-607 - Commercial Building Grounding / Bonding requirements;
 - 3.3.10 NFPA - National Fire Protection Association (vol 72 e 2001).
- 3.4 Todos os serviços deverão ser executados obedecendo rigorosamente às Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, em especial:
- 3.4.1 NR 1 - Disposições Gerais;
 - 3.4.2 NR 4 - Serviços Esp. Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;
 - 3.4.3 NR 6 - EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva;
 - 3.4.4 NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
 - 3.4.5 NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
 - 3.4.6 NR 10 - Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - 3.4.7 NR 12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
 - 3.4.8 NR 17 - Ergonomia;
 - 3.4.9 NR 20 - Segurança e saúde no trabalho com inflamáveis e combustíveis;
 - 3.4.10 NR 33 - Segurança e saúde no trabalho em espaços confinados;
 - 3.4.11 NR 35 - Trabalho em altura.

4. EQUIPAMENTOS - AMBIENTES ATENDIDOS

4.1 SALA COFRE:

4.1.1 COFRE/CORREDOR TÉCNICO/ACESSOS.

4.2 SALA UPS:

4.2.1 UPS/SALA DE BATERIAS/AMBIENTE DO GERADOR/ACESSOS.

5. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

5.1 A solução Sala Cofre inclui o compartimento seguro Sala Cofre (célula Aceco / Lampertz) e as áreas adjacentes, tais como: corredor técnico, sala de no-breaks (UPS), Grupo Moto Gerador (GMG), sala de Telecom e demais componentes, todos eles instalados nas dependências da CPTM, com o seguinte detalhamento dos principais sistemas:

5.1.1 CÉLULA DA SALA COFRE ACECO / RITTAL-LAMPERTZ

5.1.1.1 Modelo RITTAL TDR-B/M Classe: S60 D - Tipo B - Piso Elevado;

5.1.1.2 Dimensão: 28m².

5.1.2 SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO

5.1.2.1 Evaporadora: EMERSOM 2 x 23 kW;

5.1.2.2 Condensadora: ACECO 2x DEC-UCR35MC;

5.1.2.3 02 Sensores de umidade e temperatura;

5.1.2.4 01 Sensor de temperatura.

5.1.3 SISTEMA DE ENERGIA

5.1.3.1 GMG STEMAC 150/141kVA/220VCA MODELO: DS7320

a) Gerador - Fabricante: Weg, Modelo: GTA 202 A/36;

b) Motor - Fabricante: MWM, Modelo: 6.10T;

c) Sistema bateria duplo para partida;

d) Governador Eletrônico de Velocidade;

e) Tanque metálico;

f) Filtro Racco.

5.1.3.2 UPS 60KVA

a) 02 unidades;

b) Fabricante Lacerda Sistemas de Energia 60KVA;

c) 02 Bancos de baterias (20 baterias por banco) GetPower GP12-55.

5.1.3.3 QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO

a) 06 unidades.

5.1.4 SISTEMA DE DETECÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

5.1.4.1 01 STRATOS MICRA 25;

5.1.4.2 01 Detector de Fumaça;

5.1.4.3 01 Cilindro FM200;

5.1.4.4 01 Extintor de Incêndio de pó químico.

5.1.5 SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO

5.1.5.1 01 Leitora Biométrica Access CX-700;

5.1.5.2 01 CMC-TC RITTAL modelo DK7320.

5.1.6 CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO - CFTV

5.1.6.1 01 Servidor de câmeras DIGIFORT;

5.1.6.2 02 Câmeras BOSH Dinion 540 TVL.

6. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

6.1 Esta contratação é um *non-stop* que visa a manutenção e recuperação de todos os componentes de infraestrutura de segurança do Data Center evitando paradas não programadas.

6.2 A CONTRATADA deverá prestar os seguintes serviços:

6.2.1 Manutenção preventiva programada com fornecimento de materiais, peças e equipamentos de reposição, obedecendo cronograma a ser entregue e devidamente aceito pela CPTM.

6.2.2 Manutenção preditiva com fornecimento de materiais, peças e equipamentos de reposição, quando necessário.

6.2.3 Manutenção corretiva com fornecimento de materiais, peças e equipamentos de reposição, quando necessário.

6.3 Estes serviços deverão ocorrer com o fornecimento de peças e materiais, além da central de atendimento de forma a manter a solução Sala Cofre consonante ao procedimento de certificação ABNT 15.247.

6.4 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO / DEFINIÇÕES

6.4.1 Manutenção Preventiva:

6.4.1.1 Serviços voltados à prevenção de ocorrências de defeitos nos subsistemas, equipamentos, instalações e acessórios descritos anteriormente, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, sem ônus adicional;

6.4.1.2 Entende-se ainda por manutenção preventiva as atividades técnicas e administrativas, com serviços planejados, que previnam a ocorrência corretiva, que inclua desmontagem dos equipamentos para limpeza interna e externa, com substituição de peças ou remoção dos agentes nocivos de qualquer natureza existente no complexo mecânico elétrico, eletromecânico, tubulações, condensadores e controles eletrônicos, bem como substituição e/ou lubrificação de todos os pontos móveis dos complexos mecânicos, com óleo e ou graxa próprios, de modo a minimizar desgastes dos eixos, engrenagens, polias, correias, rolamentos, contatos elétricos e outros componentes;

6.4.1.3 A Manutenção Preventiva é executada pelo menos uma vez no mês, em dia útil e horário comercial, seguindo o Cronograma de

Manutenção Preventiva, contemplando todos os sistemas e subsistemas que compõem a Sala Cofre.

6.4.2 Manutenção Preditiva:

6.4.2.1 Entende-se por Manutenção Preditiva uma série de procedimentos, ações e atividades destinados a prolongar a vida útil de equipamentos/sistemas e a prevenir a ocorrência de quebras ou falhas.

6.4.2.2 Esse tipo de manutenção abrange o acompanhamento periódico, testes e/ou a coleta e análise de dados nos equipamentos e sistemas, para diagnósticos e verificação de tendências.

6.4.3 Manutenção Corretiva:

6.4.3.1 Os serviços de Manutenção Corretiva são todos aqueles necessários para ao restabelecimento do pleno funcionamento do equipamento e/ou sistema, incluindo substituição de todas as partes e peças mecânicas, elétricas e eletrônicas defeituosas, incluindo todos os materiais a serem utilizados nos procedimentos de correção.

6.4.3.2 As Manutenções Corretivas serão realizadas a qualquer hora do dia, em qualquer dia da semana, sob regime de 24x7 (vinte quatro horas nos sete dias da semana), obedecendo aos prazos de atendimento descritos no item 9 deste documento (Acordo de Nível de Serviço - SLA) e deverá restabelecer os equipamentos e/ou sistemas afetados ao pleno funcionamento.

6.5 O objeto dos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva abrangem os seguintes sistemas:

6.5.1 Célula da Sala Cofre Aceco / Rittal-Lampertz - Piso Elevado;

6.5.2 Sistema de Energia;

6.5.3 Sistema de Climatização;

6.5.4 Sistema de Detecção e Combate de Incêndio;

6.5.5 Supervisão e Controle Remotos do ambiente TI;

6.5.6 Controle de Acesso e Vigilância;

6.5.7 Dynamic as-built;

6.5.8 Treinamento;

6.5.9 Auditoria de Segurança Física.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

7.1 Célula da Sala Cofre

7.1.1 Porta Corta Fogo e Estanque a gases:

- 7.1.1.1 Serviço de inspeção, verificação e troca dos elementos desgastados das vedações, dobradiças, almofadas, fechadura e molas de tensão do fechamento automático.
- 7.1.1.2 Verificação e teste dos eletroímãs e do micro switch.
- 7.1.1.3 Alinhamento da porta e posicionamento na soleira.
- 7.1.1.4 Substituição de qualquer elemento ou componente do conjunto, caso necessário para o seu perfeito funcionamento.

7.1.2 Blindagens:

- 7.1.2.1 Inspeção e fechamento de todas as blindagens corta-fogo para cabos de energia, voz, dados e tubulação.
- 7.1.2.2 Abertura e fechamento de blindagens de cabos para a entrada de novos equipamentos.
- 7.1.2.3 Durante a vigência do contrato, a quantidade de blindagens (abertura e fechamento) será de 4 (quatro).

7.1.3 Luminárias:

- 7.1.3.1 Verificação e teste das funções de fechamento automático da Porta, alarmes, luzes, luzes de emergência e leds de sinalização.
- 7.1.3.2 Verificação completa das luzes e luzes de emergência e substituição de lâmpadas e reatores eletrônicos quando necessário.

7.1.4 Elementos Modulares:

- 7.1.4.1 Verificação completa da integridade dos elementos, dos elementos químicos de junção entre os painéis, das vedações e dos perfis de acabamento.
- 7.1.4.2 Retoques na pintura.

7.1.5 Painel de controle:

- 7.1.5.1 Verificação de:
 - a) régua de bornes;
 - b) fusíveis (F1, F2 e F3);
 - c) interruptores e disjuntores;
 - d) temperatura da fonte;
 - e) tensão de alimentação;

- f) tensão de saída do trafo e da fonte;
 - g) tensão das baterias e da carga das baterias;
 - h) funcionamento das baterias;
 - i) temporizadores;
 - j) fusíveis de reserva;
 - k) led's de sinalização;
 - l) fechaduras do painel;
 - m) contatores;
 - n) funcionamento de botoeiras.
- 7.1.5.2 Limpeza do painel (interna e externa), lubrificação de cilindros das fechaduras com grafite.
- 7.1.5.3 Verificação da pintura, da placa de acrílico e do folheto com telefones de emergência.
- 7.1.6 Piso Elevado:
- 7.1.6.1 Realinhamento e nivelamento das placas desalinhadas do piso.
 - 7.1.6.2 Inspeção dos pedestais e cruzetas, reforçar os pontos onde novos equipamentos pesados tenham sido introduzidos.
 - 7.1.6.3 Troca de placas danificadas quando necessário.
 - 7.1.6.4 Realinhamento e aperto dos leitos aramados de suporte a cabos.
- 7.1.7 Limpeza da Sala Cofre:
- 7.1.7.1 Piso da Sala, Piso Elevado:
 - a) Limpeza a seco e aspiração de pó realizada por técnico especializado em cabeamento estruturado, treinado e certificado pelo prestador de Serviço.
 - 7.1.7.2 Leito Aramado e Cabos:
 - a) Limpeza a seco e aspiração de pó realizada por técnico especializado em cabeamento estruturado, treinado e certificado pelo prestador de Serviço.
 - 7.1.7.3 Portas, Elementos Laterais, Teto e Luminárias:
 - a) Aspiração de pó, limpeza com pano úmido e elemento químico não abrasivo.

7.2 Sistema de Energia

- 7.2.1 Os sistemas de energia são compostos de diversos elementos interligados entre si.
- 7.2.2 O objetivo das manutenções preventivas programadas, preditivas e corretivas é não permitir que em caso de falta de energia elétrica da concessionária, a Sala Cofre e a operação de TI venham a parar.
- 7.2.3 É um elemento fundamental da infraestrutura de TI, cujos serviços de manutenção garantem o suprimento contínuo e ininterrupto de energia alternativa.
- 7.2.4 Quadros de Distribuição:
 - 7.2.4.1 Checagem da corrente de alimentação e da tensão.
 - 7.2.4.2 Reaperto de réguas de bornes, barramentos e terminais.
 - 7.2.4.3 Verificação dos disjuntores plug-in.
 - 7.2.4.4 Substituição de elementos de fixação e conexão, quando necessário.
 - 7.2.4.5 Substituição de disjuntores, chaves e elementos elétricos, quando necessário.
- 7.2.5 Aterramento
 - 7.2.5.1 Medição da resistência do aterramento.
 - 7.2.5.2 Verificação do aterramento dos equipamentos e da malha.
 - 7.2.5.3 Caso necessário, realizar os reparos no sistema de aterramento.
- 7.2.6 Pontos de Energia
 - 7.2.6.1 Verificar as tomadas dos equipamentos.
 - 7.2.6.2 Fixar e apertar suportes.
 - 7.2.6.3 Instalar ou mudar os pontos de energia.
 - 7.2.6.4 Substituir tomadas e conectores quando necessário.
- 7.2.7 UPS - 02 Unidades de 60KVA
 - 7.2.7.1 Verificação de tensão e corrente de alimentação por fase.
 - 7.2.7.2 Ajuste de voltímetro e amperímetro de entrada e saída.
 - 7.2.7.3 Verificar banco de capacitores (vazamentos, sinais de aquecimento).
 - 7.2.7.4 Verificação de tensão e corrente de saída por fase.

- 7.2.7.5 Verificação dos disjuntores.
- 7.2.7.6 Reaperto de bornes e terminais.
- 7.2.7.7 Limpeza interna e externa das UPS.
- 7.2.7.8 Reparo ou substituição de componentes eletroeletrônicos.
- 7.2.7.9 Substituição de componentes eletrônico, quando necessário.
- 7.2.7.10 Execução de testes operacionais.
- 7.2.8 Baterias
 - 7.2.8.1 Limpeza das baterias
 - 7.2.8.2 Limpeza e reaperto dos bornes.
 - 7.2.8.3 Verificação de vazamentos.
 - 7.2.8.4 Medição da tensão.
 - 7.2.8.5 Substituição de baterias.
- 7.2.9 Grupo Gerador de 150KVA
 - 7.2.9.1 Verificar nível de óleo.
 - 7.2.9.2 Verificar nível de água do sistema de arrefecimento.
 - 7.2.9.3 Verificação do filtro de ar, das tubulações e válvulas.
 - 7.2.9.4 Medição da tensão das baterias.
 - 7.2.9.5 Testes de partida no gerador.
 - 7.2.9.6 Verificação da tensão e frequência.
 - 7.2.9.7 Verificação do painel de comando.
 - 7.2.9.8 Substituição de peças e componentes desgastados ou com defeito de todo o conjunto.
- 7.3 Sistema de Climatização
 - 7.3.1 Este serviço mantém os sistemas de climatização redundantes, funcionando sem interrupções.
 - 7.3.2 Por ser esta uma parte da infraestrutura extremamente exigida do ponto de vista do esforço mecânico é um elemento crítico da operação que carece de atenção e manutenções periódicas para garantir a sua disponibilidade.
 - 7.3.3 Quantidade de Equipamentos: 02
 - 7.3.4 Potência: 23 kW de calor sensível
 - 7.3.5 Equipamentos de climatização são compostos de vários subsistemas que

necessitam de manutenção, deverão ser realizados os seguintes procedimentos de manutenção conforme relacionado a seguir.

7.3.5.1 Circuito Frigorígeno:

- a) Medição de pressão do compressor.
- b) Verificação do nível e qualidade do óleo.
- c) Verificação da corrente e tensão, da resistência do cárter e substituir o compressor em caso de falência.
- d) Verificar e substituir filtros.
- e) Inspeccionar válvulas e vazamentos de gás refrigerante e óleo. Se necessário, fazer recarga do gás refrigerante e a reposição de óleo.

7.3.5.2 Evaporador:

- a) Verificação e troca dos filtros de ar.
- b) Medir a tensão e corrente.
- c) Ajuste da tensão das correias.
- d) Alinhamento de Polias
- e) Verificação de válvulas e vazamentos e limpeza geral.
- f) Substituição de peças e componentes danificados ou desgastados.

7.3.5.3 Condensador:

- a) Medição de corrente e tensão.
- b) Medição das temperaturas de entrada e saída.
- c) Verificação de termostato.
- d) Limpeza e lavagem do trocador de calor.

7.3.5.4 Quadro de Distribuição:

- a) Inspeção e reaperto dos quadros de distribuição.

7.3.5.5 Medição das Temperaturas do Ambiente TI:

- a) Verificação, substituição ou conserto, conforme tecnicamente recomendável, de todos os componentes do sistema de climatização, visando manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento.

7.4 Sistema de Detecção e Combate de Incêndio

- 7.4.1 Detecção precoce de incêndio:
 - 7.4.1.1 Verificar os parâmetros de configuração e de alarmes.
 - 7.4.1.2 Inspeccionar e trocar filtros de ar.
 - 7.4.1.3 Inspeccionar tubulações, orifícios e suportes e proceder os reparos necessários.
- 7.4.2 Detecção Convencional:
 - 7.4.2.1 Verificar o sistema de intertravamento com outros painéis de controle.
 - 7.4.2.2 Medir a tensão das baterias.
 - 7.4.2.3 Inspeccionar a continuidade dos lagos e a sinalização no painel.
 - 7.4.2.4 Testar detectores e fixá-los.
- 7.4.3 Painel de Alarmes:
 - 7.4.3.1 Testar sinalização visual e sonora.
 - 7.4.3.2 Verificar o intertravamento com outros painéis.
 - 7.4.3.3 Verificar o cabeamento e apertar bornes e terminais.
- 7.4.4 Combate de incêndio com gás FM 200:
 - 7.4.4.1 Testar o intertravamento com a detecção precoce e a convencional.
 - 7.4.4.2 Testar os alarmes.
 - 7.4.4.3 Mediar a pressão dos recipientes.
 - 7.4.4.4 Verificar as válvulas solenoides, os bicos difusores, a tubulação.
 - 7.4.4.5 Verificar a data do teste hidrostático do recipiente.
 - 7.4.4.6 Executar o reparo ou substituição de qualquer equipamento ou componente do sistema.
- 7.5 Supervisão Remota do Ambiente
 - 7.5.1 Inspeccionar o cabeamento dos alarmes, conectores de interligação, o painel frontal e a comunicação TCP/IP.
 - 7.5.2 Analisar e tirar o relatório do log de eventos no software de controle.
 - 7.5.3 Verificar todos os parâmetros de configuração, os sensores de temperatura, umidade, vibração e da porta.
 - 7.5.4 Análise e geração de relatório do log de eventos no software de controle.
- 7.6 Sistema de Controle de Acesso e CFTV

- 7.6.1 Controles de acesso:
 - 7.6.1.1 Testes dos leitores e verificação da configuração.
 - 7.6.1.2 Testar o intertravamento com o painel da Sala Cofre e com as demais portas controladas.
 - 7.6.1.3 Checar o fechamento das portas.
- 7.6.2 CFTV:
 - 7.6.2.1 Limpeza de lente das câmeras.
 - 7.6.2.2 Verificação da instalação, foco, conectores, cabos, monitor de imagens e configuração de captura de imagens.
- 7.7 “As Built” Dinâmico
 - 7.7.1 O “As Built” é o termo usado pela engenharia para determinar o congelamento em planta da situação da obra em termos de sua infraestrutura e projeto construtivo.
 - 7.7.2 O As Built dinâmico é um serviço de atualização das plantas do layout de distribuição de equipamentos dentro da Sala Cofre, bem como do quadro unifilar de energia, dadas as mudanças constantes do Ambiente TI.
 - 7.7.3 Em outras palavras, o As Built dinâmico compara a distribuição de equipamentos com a configuração da última planta, compara e registra as mudanças no mobiliário, no piso elevado, no leito aramado, nas tubulações de detecção e combate de incêndio.
 - 7.7.4 Abrange:
 - 7.7.4.1 Layout da sala;
 - 7.7.4.2 Layout do piso elevado / leito aramado;
 - 7.7.4.3 Layout do ar-condicionado.
- 7.8 Treinamento de Usuários e de Terceiros
 - 7.8.1 Integração em um único dia de funcionários diretos e indiretos para treinamento de funcionamento da Sala Cofre e seus diversos componentes de infraestrutura. Simulações de emergências e soluções.
- 7.9 Auditoria de Segurança Física
 - 7.9.1 Análise de novos riscos e vulnerabilidades nas áreas periféricas à Sala Cofre.
 - 7.9.2 Recomendações de upgrades e melhorias tecnológicas na Sala Cofre.
 - 7.9.3 Relatório de recomendações das providencias a serem tomadas para elevar o nível de segurança física do ambiente TI.

8. PERIODICIDADE DAS VISITAS

8.1 Célula da Sala Cofre

8.1.1 Deverão ser efetuadas 04 (quatro) visitas por ano.

8.1.2 Composto as atividades/serviços:

8.1.2.1 Porta de entrada da sala:

a) Verificar, reparar ou substituir gaxetas das vedações.

8.1.2.2 Fechadura:

a) Lubrificar, cilindro com grafite.

b) Verificar, reparar ou substituir a lingueta.

c) Verificar, reparar ou substituir a trava.

d) Verificar, reparar ou substituir a maçaneta.

8.1.2.3 Dobradiças:

a) Verificar, reparar ou substituir as dobradiças.

b) Lubrificar as dobradiças.

8.1.2.4 Almofada:

a) Verificar, reparar ou substituir as almofadas.

8.1.2.5 Mola BKS:

a) Verificar fechamento automático.

b) Verificar cabos de ligação flexível.

c) Verificar, reparar ou substituir as molas BKS.

d) Realizar os reparos necessários.

8.1.2.6 Verificação do sistema de travamento da porta:

a) Verificar trava de posição aberta, regular se necessário.

8.1.2.7 Blindagens dos elementos sala:

a) Verificar, reparar ou substituir as blindagens dos elementos das salas.

b) Verificar, reparar ou substituir as cunhas de aperto.

c) Executar até 04 (quatro) aberturas e fechamentos de blindagens existentes.

- d) Teste de estanqueidade, visando identificar os eventuais problemas existentes e propor as ações corretivas cabíveis após os resultados das medidas obtidas.

8.1.2.8 Painéis e Luminárias da sala:

- a) Verificar, reparar ou substituir os painéis metálicos de fechamento.
- b) Verificar, reparar ou substituir as luminárias e lâmpadas.
- c) Verificar, reparar ou substituir os reatores eletrônicos.

8.1.2.9 Elementos da sala:

- a) Deverão ser efetuadas 2 (duas visitas por ano)
- b) Composto as atividades/serviços:
 - b1) Verificar, reparar ou substituir as vedações dos elementos.
 - b2) Verificar, reparar ou substituir os perfis de acabamento elementos das salas.
 - b3) Pintura de até 2 (dois) metros quadrados dos elementos das salas.
 - b4) Teste de estanqueidade, visando identificar os eventuais problemas existentes e propor as ações corretivas cabíveis após os resultados das medidas obtidas.

8.2 Limpeza da Sala Cofre

8.2.1 Deverão ser efetuadas 2 (duas) visitas por ano.

8.2.2 Composto as atividades/serviços:

8.2.2.1 Piso Elevado / Piso de Fundo:

- a) Limpeza das placas de piso elevado.
- b) Limpeza do elemento de fundo da sala.
- c) Limpeza do piso de fundo das áreas adjacentes do Data Center.

8.2.2.2 Leito aramado e Cabos:

- a) Limpeza dos leitos aramados.
- b) Limpeza dos cabos instalados nos leitos aramados.

8.2.2.3 Elementos das Sala, Porta e Luminárias:

- a) Limpeza dos elementos da sala.
- b) Limpeza das portas da sala.
- c) Limpeza das luminárias da sala.

8.3 Sistema de Energia

8.3.1 Composto as atividades/serviços:

8.3.1.1 Quadros de distribuição:

- a) Deverão ser efetuadas 4 (quatro) visitas por ano.
- b) Reaperto e limpeza.
- c) Medir corrente de alimentação por fase.
- d) Medir tensão de alimentação por fase.
- e) Verificar, reparar ou substituir réguas de bornes.
- f) Verificar, reparar ou substituir terminais.
- g) Reapertar barramentos / terminais de cabos.
- h) Verificar, reparar ou substituir as canaletas de cabos.
- i) Verificar, reparar ou substituir o armário do painel.
- j) Verificar, reparar ou substituir os fechos do armário do painel.
- k) Limpar painel internamente.
- l) Verificar e substituir os disjuntores e reapertar bornes.
- m) Verificar, reparar ou substituir as bases de fusíveis e parafusos de ajuste.
- n) Verificar, reparar ou substituir régua de bornes.
- o) Reapertar terminais e bornes.

8.3.1.2 Aterramento:

- a) Deverão ser efetuadas 4 (quatro) visitas por ano.
- b) Verificar, reparar ou substituir malha de aterramento.
- c) Verificar, reparar ou substituir jumps na estrutura.
- d) Verificar, reparar ou substituir jumps no piso elevado.
- e) Verificar, reparar ou substituir aterramento de equipamentos.
- f) Medir resistência de aterramento e propor melhoria de acordo

projeto.

8.3.1.3 Manutenção UPS - 2 Equipamentos 60KVA:

- a) Deverão ser efetuadas 4 (quatro) visitas por ano.
- b) Verificar todos os parâmetros elétricos.
- c) Limpeza de placas e componentes eletrônicos.
- d) Reparo e substituição de peças e componentes.
- e) Reapertos, ajustes e calibrações.

8.3.1.4 Manutenção do Banco de Baterias:

- a) Verificar todos os parâmetros elétricos.
- b) Limpeza de placas e componentes eletrônicos.
- c) Reapertos e ajustes.
- d) Substituição das baterias quando necessário.

8.3.1.5 Pontos de Energia e Disjuntores:

- a) Mudança de até 2 (dois) pontos de energia e disjuntores.

8.3.1.6 Gerador - 01 Equipamento 150kVA

- a) Deverão ser efetuadas 12 (doze) visitas por ano.
- b) Composto as atividades/serviços:
 - b1) Testes de funcionamento do grupo gerador.

8.4 Sistema de Climatização: 2 (dois) Equipamentos 23KW

8.4.1 Troca de Filtros de Ar:

8.4.1.1 Deverão ser efetuadas 2 (duas) visitas por ano.

8.4.1.2 Composto as atividades/serviços:

- a) Troca do filtro de ar das máquinas.

8.4.2 Circuito Frigorígeno:

8.4.2.1 Deverá ser efetuada 1 (uma) visita por ano.

8.4.2.2 Composto as atividades/serviços:

- a) Medir, corrigir pressão alta do compressor.
- b) Medir, corrigir pressão baixa do compressor.

- c) Aferir set pressão máxima e mínima do pressostato.
- d) Verificar, reparar ou substituir pressostato.
- e) Verificar, completar ou substituir óleo do compressor.
- f) Medir, corrigir corrente do motor do compressor.
- g) Medir, corrigir tensão do motor do compressor.
- h) Verificar, reparar ou substituir resistência do cárter do compressor.
- i) Medir, corrigir pressão diferencial do filtro secador de gás refrigerante.
- j) Verificar, reparar ou substituir o filtro secador de gás refrigerante.
- k) Verificar, reparar ou substituir válvula de expansão.
- l) Verificar, reparar ou substituir válvula solenoide.
- m) Verificar, reparar ou substituir visor de líquido.
- n) Verificar vazamentos de gás refrigerante.
- o) Carga e recarga de gás refrigerante.
- p) Descarte dos gases contaminados.
- q) Verificar, corrigir pontos de vazamento de óleo.
- r) Verificar, reparar ou substituir instrumentos de controle e segurança do equipamento.
- s) Limpeza externa do equipamento.
- t) Limpeza interna do equipamento em caso de contaminação do sistema.

8.4.3 Compressores:

8.4.3.1 Deverá ser efetuada 1 (uma) visita por ano.

8.4.3.2 Composto as atividades/serviços:

- a) Retifica dos compressores (caso necessário)

8.4.4 Check-up preventivo e lavagem do condensador:

8.4.4.1 Deverão ser efetuadas 6 (seis) visitas por ano.

8.4.4.2 Composto as atividades/serviços:

- a) Limpeza e lavagem do condensador.
- b) Limpeza do ventilador.
- c) Medir, corrigir tensão do motor do ventilador.
- d) Medir, corrigir corrente do motor do ventilador.
- e) Medir, corrigir temperatura de entrada.
- f) Medir, corrigir temperatura de saída.
- g) Verificar, reparar ou substituir termostato.
- h) Aferir set temperatura mínima e máxima termostato.

8.4.5 Levantamento de temperaturas (hot spots):

8.4.5.1 Deverão ser efetuadas 6 (seis) visitas por ano.

8.4.5.2 Composto as atividades/serviços:

- a) Monitoramento de medições de temperaturas em locais pré-determinados.
- b) Efetuar o balanceamento térmico dos ambientes.

8.5 Sistema de Detecção e Combate de Incêndio

8.5.1 Deverão ser efetuadas 4 (quatro) visitas por ano.

8.5.2 Composto as atividades/serviços:

8.5.2.1 Sistema de detecção precoce de incêndio - Stratos:

- a) Verificar, reparar ou substituir log de alarmes.
- b) Verificar, reparar ou substituir parâmetros de configuração.
- c) Verificar, reparar ou substituir campainhas de alarme.
- d) Verificar, reparar ou substituir tubulações, orifícios, suportes.
- e) Verificar, reparar ou substituir filtro(s) de ar.

8.5.2.2 Sistema de Combate ao Incêndio com Gás FM200:

- a) Verificar, corrigir pressão do(s) recipiente(s).
- b) Recarga de gás do(s) recipiente(s) fora de pressão com respectivo Certificado de Qualidade.
- c) Verificar data de teste hidrostático do(s) recipiente(s).
- d) Verificar, reparar ou substituir apoio do(s) recipiente(s).

- e) Verificar, reparar ou substituir o(s) recipiente(s).
- f) Verificar, corrigir intertravamento com sistemas Stratos e Detecção Convencional.
- g) Verificar, corrigir funcionamento de alarmes.
- h) Verificar, reparar ou substituir válvula(s) solenoide(s).
- i) Verificar, reparar ou substituir tubulações de descarga e suportes.
- j) Verificar, reparar ou substituir bicos difusores de gás.

8.5.2.3 Detecção Convencional:

- a) Verificar, corrigir painel de comando.
- b) Verificar, reparar ou substituir régua(s) de bornes, terminais.
- c) Verificar, corrigir sinalização no painel.
- d) Verificar, corrigir continuidade no(s) lago(s).
- e) Verificar, reparar ou substituir fixação de detectores de fumaça.
- f) Verificar, reparar ou substituir detectores.
- g) Verificar, corrigir intertravamento com outros painéis.
- h) Medir, corrigir tensão da(s) bateria(s).
- i) Teste de alarme semanalmente, se necessário.
- j) Ajuste de tensão dos módulos do comando.
- k) Supervisão de defeito dos módulos de comando.
- l) Teste nos detectores de fumaça, acionamento manual e sirenes.

8.6 Supervisão Remota do Ambiente

8.6.1 Deverão ser efetuadas 4 (quatro) visitas por ano.

8.6.2 Composto as atividades/serviços:

8.6.2.1 NetWatch

- a) Testes de intertravamento.
- b) Verificar, corrigir parâmetros de configuração.
- c) Verificar, reparar ou substituir sensor(es) de temperatura.
- d) Verificar, reparar ou substituir sensor(es) de umidade.

- e) Verificar, reparar ou substituir sensor(es) de vibração.
- f) Verificar, reparar ou substituir sensor(es) de estado de porta(s).
- g) Verificar, corrigir cabeamento de alarmes.
- h) Verificar, reparar ou substituir conectores de interligação.
- i) Verificar, reparar ou substituir painel frontal (led's e touch pannel).
- j) Verificar, corrigir comunicação via TCP/IP.
- k) Verificar, corrigir software CMC Manager.
- l) Verificar, corrigir Log de eventos.

8.7 Controle de Acesso e Vigilância

8.7.1 Deverão ser efetuadas 3 (três) visitas por ano.

8.7.2 Composto as atividades/serviços:

8.7.2.1 Manutenção dos leitores:

- a) Verificar, reparar leitor de proximidade / biométrico.
- b) Limpar equipamento.
- c) Verificar, corrigir cabeamento.
- d) Verificar, corrigir configuração.
- e) Verificar, corrigir intertravamento com painel da célula.
- f) Verificar, corrigir abertura da porta.
- g) Backup leitor de proximidades.

8.7.2.2 CFTV:

- a) Preventiva / corretiva dos sistemas de CFTV e backup de câmera.

8.8 Dynamic "As Built"

8.8.1 Deverão ser efetuadas 3 (três) visitas por ano.

8.8.2 Composto as atividades/serviços:

8.8.2.1 Layout da Sala:

- a) Verificar, corrigir layout de equipamentos.
- b) Verificar, corrigir TAG de equipamentos.

- c) Verificar, corrigir layout mobiliário.
- d) Verificar, corrigir layout tubulações Stratos.
- e) Verificar, corrigir layout tubulações FM200.
- f) Instalação / modificação em circuito elétrico de alimentação dos rack.

8.8.2.2 Layout do piso elevado / leito aramado:

- a) Verificar, corrigir layout piso.
- b) Verificar, corrigir layout cabeamento / leitos aramados.

8.8.2.3 Layout ar condicionado

8.9 Treinamento

8.9.1 Deverá ser efetuada 1 (uma) visita por ano.

8.9.2 Composto as atividades/serviços:

8.9.2.1 Operação e controle de climatização:

- a) Realizar treinamento de equipe para controle de climatização.

8.9.2.2 Operação de Sistemas de detecção precoce e combate:

- a) Realizar treinamento/qualificação de equipe para utilização do sistema de detecção precoce (Stratos) e combate FM200.

8.10 Auditoria de Segurança Física

8.10.1 Deverá ser efetuada 1 (uma) visita por ano.

8.10.2 Composto as atividades/serviços:

8.10.2.1 Auditoria

8.11 Todas as peças de reposição bem como os materiais auxiliares necessários para a feitura de serviços de manutenção preventiva programada, preditiva e corretiva deverão ser inclusas no escopo da proposta a ser apresentada.

9. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - SLA

9.1 A CONTRATADA deverá obedecer aos prazos de "Tempo de Solução", cumprindo o Acordo de Nível de Serviço (Service Level Agreement - SLA), conforme o nível de severidade dos chamados. Nos casos de não conformidade com o Acordo de Nível de Serviço nos atendimentos e nas soluções de problemas, ou se, após a manutenção, persistirem os mesmos defeitos, a CONTRATADA ficará sujeita a sanções, sendo garantida a ampla defesa.

9.2 Entende-se por "Tempo de Solução" o tempo decorrido, em minutos, contado a partir

da abertura do chamado de Ordem de Serviço até a implementação da solução.

9.3 A tabela abaixo (Tabela 01) detalha os tempos e níveis de severidade.

Tabela 01

Severidade	Classificação	Prazo	Penalidade
Crítico	Representa um incidente crítico que possa tornar inoperante qualquer serviço de TI essencial à manutenção da atividade finalística	A partir da abertura do chamado técnico, a CONTRATADA terá um prazo de até: <ul style="list-style-type: none">• 02 horas para início do atendimento presencial• 24 horas para a resolução do incidente.	5% de multa sobre o valor da parcela mensal por ordem de serviço com SLA violado.
Urgente	Representa um incidente que está causando ou irá causar uma degradação do ambiente operacional, ambiente físico seguro da Sala Cofre. Apesar da degradação, continuam em operação os serviços essenciais para a manutenção da atividade.	A partir da abertura do chamado técnico, a CONTRATADA terá um prazo de até: <ul style="list-style-type: none">• 04 horas para início do atendimento presencial• 48 horas para a resolução do incidente.	02% de multa sobre o valor da parcela mensal por ordem de serviço com SLA violado.
Rotina	Representam falhas mínimas que não estão afetando o desempenho, serviço ou operação.	A partir da abertura do chamado técnico, a CONTRATADA terá um prazo de até: <ul style="list-style-type: none">• 24 horas para início do atendimento presencial• 72 horas para a resolução do incidente.	01% de multa sobre o valor da parcela mensal por ordem de serviço com SLA violado

10. ANEXO


10.1 Cronograma Físico Financeiro.

10.2 Norma Implementadora NI.01/011 - Cláusulas de Saúde e Segurança do Trabalho nas Contratações de Serviços e Obras nas Dependências da CPTM.

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO - PE00225
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Mês	Percentual
1	3,33%
2	3,33%
3	3,33%
4	3,33%
5	3,33%
6	3,33%
7	3,33%
8	3,33%
9	3,33%
10	3,33%
11	3,33%
12	3,33%
13	3,33%
14	3,33%
15	3,33%

Mês	Percentual
16	3,33%
17	3,33%
18	3,33%
19	3,33%
20	3,33%
21	3,33%
22	3,33%
23	3,33%
24	3,33%
25	3,33%
26	3,33%
27	3,33%
28	3,33%
29	3,33%
30	3,43%

 CPTM	NORMA IMPLEMENTADORA	Página: 1/10
Classificação: 01 - GESTÃO EMPRESARIAL		Nº NI.01/011
TÍTULO: CLÁUSULAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E OBRAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CPTM		Versão:03

1. FINALIDADE

Estabelecer critérios relativos à inclusão nos Termos de Referência - TR, de cláusulas contratuais relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho e segurança operacional de terceiros que atuem em suas dependências ou em local previamente convencionado em contrato, bem como, definir responsabilidades inerentes à execução, fiscalização e gestão destas condições durante a realização dos serviços e obras.

2. DISTRIBUIÇÃO

Todas as áreas da CPTM.

3. VIGÊNCIA

Este Instrumento Normativo entra em vigor 02 (dois) dias após a data de sua publicação.

4. DEFINIÇÕES

As expressões utilizadas neste Instrumento Normativo podem ser consultadas na Intranet em Menu/Administração/Sistema de Documentos Regulatórios/Glossário.

5. DIRETRIZES

5.1. Gerais

a.) Cabe à CPTM:

1. Apresentar diretrizes que devem ser cumpridas ao longo da prestação dos serviços ou da implantação de obras e equipamentos, por Contratadas, Supervisoras e Gerenciadoras, em relação à Saúde e Segurança do Trabalho de terceiros que atuem em suas dependências ou em local previamente convencionado em contrato.
2. Garantir e fiscalizar que a execução dos serviços ou obras sejam realizados com a observância de toda a legislação e normas regulamentadoras destinadas à saúde e segurança dos empregados que estejam atuando na CPTM.

b.) Cabe à empresa contratada:

1. Para a realização dos serviços ou obras, executar, obrigatoriamente, as atividades com a observância de toda a legislação e normas regulamentadoras destinadas à saúde e segurança dos empregados que estejam atuando na CPTM.
2. Antes do início dos trabalhos, apresentar documentos, conforme previsto em contrato, que comprovem que a contratada cumpre integralmente as Normas Regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho e normas internas da CPTM.
3. Nos casos de subcontratação, a contratada deverá se responsabilizar pela realização dos serviços ou obras com a observância de toda a legislação e normas regulamentadoras destinadas à saúde e segurança dos empregados que estejam atuando na CPTM e, em especial, ao conteúdo desta Norma Implementadora.
4. Adotar medidas internas ou externas aos locais de trabalho visando eliminar qualquer possibilidade de riscos de acidentes.
5. As empresas da Indústria da Construção, deverão comunicar os serviços/obras à Subsecretaria de Inspeção do Trabalho – SIT do Ministério do Trabalho e Previdência

PR	GRG	GRI
Aprovação Pedro Tegon Moro	Aprovação Carolina Vilela Santoro de Castro Vianna Jacob	Conformidade Sérgio de Carvalho Junior

conforme requisito da alínea “b” do item 18.3.1 – Comunicação Prévia da Obra da NR 18;

6. Instalar placas de sinalização ou de comunicação, relativas à Saúde e Segurança, do Trabalho, de acordo com os Procedimentos Operacionais da CPTM.

- c.) Compete à Supervisora, além do acompanhamento de execução do objeto contratado, a verificação documental exigida para cumprimento de Normas Regulamentadoras, bem como, acompanhamento de campo do cumprimento das exigências relacionadas a Saúde e segurança do trabalho, reportando ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade observada.
- d.) Compete à Gerenciadora acompanhar o andamento geral dos serviços ou obras em andamento, com planilhamento de informações, que subsidiem decisões da administração da CPTM.

5.2. Cláusulas de Saúde e Segurança do Trabalho que devem constar nos termos de referência / contratos

5.2.1. Do Programa de Trabalho

a.) A Contratada deve:

1. Responsabilizar-se para que os serviços ou obras sejam executados em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, destinadas à Saúde e Segurança do Trabalho e demais disposições estabelecidas por legislação federal, estadual, municipal e instrumentos normativos de órgãos técnicos oficiais.
2. Manter um Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, devidamente registrado no órgão fiscalizador, sempre que suas características assim o exigir.
3. Deve indicar um profissional responsável pelo serviço especializado, para entendimentos com a CPTM, apresentando o respectivo comprovante de recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.
4. Na desobrigatoriedade legal de exigência do SESMT, cujos serviços envolvam riscos ambientais (físicos / químicos / biológicos / ergonômicos e de acidentes), designar um responsável técnico, com o devido recolhimento de ART para os assuntos de Saúde e Segurança do Trabalho a serem praticados nas dependências da CPTM.
5. Deve obedecer às determinações da segurança operacional no tocante ao acesso às áreas operacionais ou de tráfego de trens.

b.) As recomendações da CPTM devem ser registradas, prontamente acatadas e implementadas sob inteira responsabilidade e ônus da Contratada.

5.3. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio – CIPA

a.) A contratada:

1. Deve manter uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio de acordo com os requisitos constantes na NR 05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio.
2. Caso seja uma Empresa da Indústria da Construção, deve manter uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio de acordo com a NR 18 - Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção.
3. Deverá apresentar no início dos serviços (ou disponibilizar para a fiscalização), as atas de eleição, instituição e posse da CIPA, juntamente com o calendário anual de reuniões

PR	GRG	GRI
Aprovação Pedro Tegon Moro	Aprovação Carolina Vilela Santoro de Castro Vianna Jacob	Conformidade Sérgio de Carvalho Junior

ordinárias e manter cópias das atas, devidamente assinadas, para eventual fiscalização.

4. Nos casos em que a contratada possuir 05 (cinco) ou mais empregados atuantes na CPTM, e não for atendida por SESMT próprio (nos termos da NR 4) ou na desobrigatoriedade legal da exigência da CIPA, deverá indicar um representante entre estes empregados, que esteja devidamente treinado, para auxiliar na execução das ações de prevenção em segurança e saúde no trabalho e cumprir os objetivos da NR 5.
5. Deverá encaminhar para o gestor do contrato as demandas que interferem nas condições de operacionalidade da CPTM apresentadas pela CIPA para avaliação e deliberação.

5.4. Do Plano de Trabalho

As empresas contratadas devem apresentar previamente ao início dos serviços um Plano de Trabalho contendo, no mínimo, etapas da obra/serviço e aspectos de saúde e segurança do trabalho para cada fase, APR (Análise Preliminar de Risco) além da declaração de atendimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (conforme estabelecido na legislação vigente), os seguintes itens:

5.4.1. Programa de Gestão de Riscos Ocupacionais - PGR

- a.) A contratada deve apresentar à CPTM, o PGR, elaborado nos moldes na NR 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
- b.) As contratadas da Indústria da Construção, além da apresentarem o PGR, devem atender as exigências específicas previstas na NR 01 e requisitos da NR 18.

5.4.2. Ordens de Serviço de Saúde e Segurança do Trabalho

- a.) A emissão de Ordens de Serviço de Saúde e Segurança no Trabalho, deve obedecer aos termos da NR 01 contendo instruções quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais, objetivando:
 1. Informar os riscos ocupacionais que existam ou possam originar-se nos locais de trabalho e os meios para prevenir e controlar tais riscos;
 2. Orientar quanto à realização das tarefas e atividades de modo seguro e saudável;
 3. Definir procedimentos para casos de acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;
 4. Informar os procedimentos a serem adotados em situação de emergência;
 5. Divulgar aos empregados as obrigações e proibições durante a execução dos trabalhos;
 6. Informar sobre a possibilidade de punição pelo descumprimento das Ordens de Serviços de Saúde e Segurança no Trabalho expedidas e divulgadas;

5.4.3. Capacitação e Treinamentos em Segurança e Saúde no Trabalho

- a.) A contratada deve promover, conforme estabelece os requisitos nas NR's, capacitação e treinamento dos trabalhadores, nas funções e atividades que exijam empregados com habilitação específica obrigatória por lei, e disponibilizar para a CPTM e/ou fiscalização, cópias da documentação comprobatória.
- b.) A contratada que optar pela realização das capacitações por meio das modalidades de ensino a distância ou semipresencial deverá observar os requisitos constantes na NR 01 e em seu Anexo II, e disponibilizar para a CPTM e/ou fiscalização, cópias de toda a

PR	GRG	GRI
Aprovação Pedro Tegon Moro	Aprovação Carolina Vilela Santoro de Castro Vianna Jacob	Conformidade Sérgio de Carvalho Junior

documentação que comprove o atendimento dos requisitos do dispositivo regulamentador.

5.4.4. Equipamentos de Proteção Individual – EPI

- a.) Cabe a Contratada fornecer aos seus empregados EPI's adequados aos riscos de cada atividade, dentro do que determina a NR 6 da Portaria 3.214/78 do MTE, bem como obrigar e fiscalizar o respectivo uso.
- b.) Os empregados em serviço devem estar devidamente uniformizados, portando crachás de identificação e usando os EPI's necessários. Caso contrário, não é permitido sua permanência no local do trabalho. Para atividades noturnas e em túneis deve haver iluminação adequada.
- c.) Para trabalhos ao longo da via, o uniforme deverá possuir características de visualização a longa distância, ou ser utilizado colete reflexivo. A Contratada deve manter registro da entrega e devolução dos EPI's aos seus empregados, para efeito de fiscalização do SESMT da CPTM e Superintendência Regional do Trabalho.
- d.) No plano de trabalho deve constar a relação de EPI's EPC's a serem utilizados durante a execução dos serviços / obra.
- e.) No Programa de Gerenciamento de Riscos da Industria da Construção deve constar a relação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e suas respectivas especificações técnicas, de acordo com os riscos ocupacionais existentes conforme estabelece a alínea e do item 18.4.3 da NR 18.

5.4.5. Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC

- a.) Cabe à Contratada fornecer aos seus empregados EPC's adequados aos riscos de cada atividade, dentro do que determina as Normas Regulamentadoras da Portaria 3.214/78 do MTE, bem como obrigar e fiscalizar o respectivo uso.
- b.) Os empregados devem ser treinados quanto ao uso corretos dos equipamentos de proteção coletivas.
- c.) No plano de trabalho deve constar a relação de EPC's a serem utilizados durante a execução dos serviços / obra.
- d.) No Programa de Gerenciamento de Riscos da Industria da Construção, conforme item 18.4.3 da NR 18 deve conter:
 - 1. Projetos dos sistemas de proteção coletiva elaborados por profissional legalmente habilitado;
 - 2. Projetos dos Sistemas de Proteção Individual Contra Quedas (SPIQ), quando aplicável, elaborados por profissional legalmente habilitado.

5.4.6. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO

- a.) O PCMSO apresentado pela contratada deve ser elaborado nos moldes da NR 7, sendo específico para o respectivo contrato de prestação de serviços, e atualizado ao longo do período contratual.
- b.) No PCMSO devem constar, obrigatoriamente: relatório anual discriminado por setores da empresa relacionados ao contrato, número e natureza dos exames médicos, avaliações clínicas e exames complementares, estatística de resultados considerados anormais, bem como planejamento para o próximo ano, visando evidenciar ou atestar a realização dos exames necessários ao desenvolvimento do programa.

PR	GRG	GRI
Aprovação Pedro Tegon Moro	Aprovação Carolina Vilela Santoro de Castro Vianna Jacob	Conformidade Sérgio de Carvalho Junior

- c.) Todas as folhas do PCMSO devem ser visitadas pelo médico responsável pela elaboração e implementação do Programa.
- d.) O documento pode ser entregue em formato eletrônico, provido de assinatura com certificação digital, ou impresso assinado e com todas as folhas visitadas pelo médico responsável pela elaboração e implementação do Programa.
- e.) A contratada que se enquadre como MEI, ME, EPP e grau de risco 1 e 2, que não identificar exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos, biológicos e riscos relacionados a fatores ergonômicos, fica dispensada da obrigatoriedade de elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, conforme item 1.8.6. da NR 01.
- f.) A dispensa do PCMSO não desobriga a empresa da realização dos exames médicos e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, conforme item 1.8.6.1 da NR 01.
- g.) É obrigatória a emissão de ASO - Atestado de Saúde Ocupacional nos seguintes casos: admissão, periódico, mudança de riscos ocupacionais, retorno ao trabalho ou demissão do empregado. O processo deve contar com as seguintes etapas:
1. Realizar exames complementares compatíveis com a natureza dos riscos a que estão expostos os empregados que prestarão serviços.
 2. Realizar exame clínico avaliando os resultados dos exames complementares e a compatibilidade com os trabalhos a serem executados, bem como qualquer outra doença ou condição pré-existente.
 3. Entregar cópia do ASO de cada empregado que atue nas dependências da CPTM.
 4. Observar a periodicidade do exame médico e complementar, conforme estabelecido no PCMSO, e entregar os ASO atualizados.
 5. Manter cópia do ASO no local de prestação do serviço para efeito de fiscalização pelos órgãos públicos competentes ou SESMT da CPTM.
- 5.4.7. Ficha de informação de Produtos Químicos – FISPQ
- a.) A contratada deve manter disponível no local de trabalho e à disposição de todos os trabalhadores, as FISPQ's dos produtos químicos por ela utilizados.
- b.) Cabe a Contratada implementar medidas de controle de riscos previstas na FISPQ's e orientar os empregados no que se refere às ações em situações de emergência.
- 5.4.8. Ocorrência de Acidente de Trabalho
- a.) Quando da ocorrência de acidente de trabalho, a Contratada deve emitir Comunicação de Acidentes de Trabalho - CAT, conforme prevê a legislação e enviar cópia ao Gestor do Contrato. Na sequência devem ser providenciadas; a CAT, relatórios sobre encaminhamentos realizados, relatório de análise de acidente do trabalho e cópia da ata de reunião extraordinária da CIPA;
- b.) Casos de acidentes graves ou fatais devem ser imediatamente comunicados ao Gestor do contrato;
- c.) Os casos de acidentes do trabalho com óbito, emitir e protocolar a Comunicação de Acidente do Trabalho com Óbito - CTO na SRTE – Superintendência Regional de Trabalho e Emprego, conforme legislação encaminhando cópia dos protocolos ao Gestor do contrato.
- 5.4.9. Condições de Ambiente e Áreas de Trabalho
- a.) A Contratada deve:

PR	GRG	GRI
Aprovação Pedro Tegon Moro	Aprovação Carolina Vilela Santoro de Castro Vianna Jacob	Conformidade Sérgio de Carvalho Junior

1. Manter as áreas de trabalho e armazenamento em condições de limpeza, higiene, organização e segurança, observando:
 - Locais para passagem e trânsito de usuários da CPTM, terceiros e colaboradores claramente definidos, sinalizados, desobstruídos e seguros.
 - Locais apropriados e sinalizados para armazenagem/depósito de produtos/materiais.
 - Armazenamento adequado e sinalizado para produtos combustíveis e líquidos inflamáveis, conforme Normas Regulamentadoras 20 e 26.
 - Espaço designado e sinalizado para descarte de lixo ou resíduos.
 - Preservar os materiais de sua propriedade ou da CPTM, distribuídos ao longo das frentes de serviço, no sentido de evitar acidentes e/ou transtorno ao tráfego.
 2. Realizar o transporte de empregados em veículos apropriados e isentos de riscos.
 3. Disponibilizar aos empregados que atuam nas dependências da CPTM recursos de sanitários e vestiários, conforme NR 24.
 4. disponibilizar, quando solicitado pela CPTM, o Laudo Ergonômico, visando atender a fiscalização dos órgãos competentes, conforme NR 17.
- b.) A Contratada da Indústria da Construção Civil deverá atender aos requisitos da NR 18 e demais NR's.
- 5.4.10. **Laudos**
- a.) Para atividades que envolvam riscos com energia elétrica, inflamáveis e/ou agentes insalubres, a contratada deve apresentar os respectivos Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade.
- 5.4.11. **Paralisação dos Serviços**
- a.) O não cumprimento, por parte da Contratada, das recomendações decorrentes das fiscalizações pode acarretar na interrupção ou cancelamento dos trabalhos ficando a Contratada sujeita às penalidades estabelecidas em contrato ou legislação vigente.
- b.) Se constatadas transgressões à legislação ou risco iminente à saúde e segurança dos empregados, cabe a Contratada prontamente corrigir ou restabelecer as condições adequadas, sem as quais os trabalhos não são reiniciados.
- c.) Os custos de paralisação das obras/serviços, no que se refere a segurança do trabalho, correm por conta da Contratada.
- 5.4.12. **Plano de Atuação em Situações de Emergência**
- a.) Deve ser apresentado um Plano de Atuação em Situações de Emergência devendo conter telefones e endereços de serviços de saúde para eventuais atendimentos aos acidentados, bem como, grau de risco identificado e ações a serem adotadas pelos envolvidos.
- 5.4.13. **Plano de Movimentação de cargas (Plano de Rigging).**
- a.) Deve ser apresentado o Plano de Movimentação de cargas (documento de planejamento de movimentação, transporte e içamento de cargas utilizando um guindaste fixo ou móvel, no qual deverão ser analisados as condições de risco do local).
- b.) Esse plano tem como objetivo garantir a segurança dos trabalhadores envolvidos nas atividades, prevenir acidentes e minimizar riscos.

PR	GRG	GRI
Aprovação Pedro Tegon Moro	Aprovação Carolina Vilela Santoro de Castro Vianna Jacob	Conformidade Sérgio de Carvalho Junior

5.4.14. Comprovação Documental

- a.) As empresas contratadas devem apresentar documentos comprobatórios dos itens constantes do Plano de Trabalho, exceto para os itens 5.4.7, 5.4.8 e 5.4.9 desta norma, que deverão ser apresentados em data posterior, de comum acordo com o gestor.

5.5. Responsabilidades**5.5.1. Área Solicitante**

- a.) Prever no TR os aspectos de saúde e segurança trabalho e segurança operacional que devem constar nos Contratos.
- b.) Definir padrão de trabalho a ser seguido pela Contratada, prevendo horários adequados à realização dos serviços, visando minimizar interferências na operação.
- c.) Incorporar ao TR, informações adequadas às especificidades dos serviços, obras ou montagens, de forma a garantir que os contratos contenham cláusulas referentes a saúde e segurança do trabalho e segurança operacional.
- d.) Providenciar encaminhamento do TR, à Gerência de Contratações e Compras - GFC para início do processo licitatório.
- e.) Após assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, o plano de trabalho apresentado pela Contratada deve ser verificado, observando as cláusulas incluídas no TR / Contrato, constantes desta Norma.

5.5.2. GFC – Gerência de Contratações e Compras

- a.) Viabilizar a inclusão das cláusulas relativas à segurança trabalho e segurança operacional nos instrumentos contratuais e no decorrer do processo licitatório, conforme previstos no TR.

5.5.3. Gestor/Preposto

- a.) Assegurar que os inícios dos serviços contratados sejam realizados após a empresa contratada apresentar os documentos que comprovem o cumprimento integral das Normas Regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho e normas internas da CPTM.
- b.) Com base no objeto do contrato, validar as etapas da obra/serviço descritos no Plano de Trabalho, enviando para a Segurança do Trabalho e ou Supervisoras e/ou Gerenciadoras para avaliação. Esse Plano de Trabalho deverá ressaltar os riscos de energia elétrica, trabalho em altura, atropelamento, caso haja, e as condutas para eliminação e/ou atenuação desses riscos.
- c.) Garantir e fiscalizar que a execução dos serviços ou obras, sejam realizados com a observância de toda a legislação e normas regulamentadoras destinadas à saúde e segurança dos empregados que estejam atuando na CPTM e, em especial, ao conteúdo desta Norma Implementadora.
- d.) Instruir o fiscal ou a Empresa Supervisora contratada para o acompanhamento da execução do objeto contratual, sobre os aspectos de saúde e segurança do trabalho e segurança operacional previstos nos contratos e passíveis de fiscalização.
- e.) Paralisar a realização de serviços ou obras, quando as atividades gerarem qualquer tipo de risco ou danos à saúde e integridade dos trabalhadores, exigindo a correção imediata por parte da Contratada e aplicando as sanções cabíveis.

PR	GRG	GRI
Aprovação Pedro Tegon Moro	Aprovação Carolina Vilela Santoro de Castro Vianna Jacob	Conformidade Sérgio de Carvalho Junior

- f.) Impor restrições de pagamento se descumprida a legislação atinente à saúde e segurança do trabalho, bem como, o conteúdo desta Norma Implementadora para a realização do objeto contratado.
- g.) Nos contratos que não estão previstos acompanhamento de Supervisora e/ou Gerenciadora, em conjunto da Segurança do Trabalho, realizar a verificação e validação documental exigida para cumprimento de Normas Regulamentadoras, bem como, acompanhamento de campo do cumprimento das exigências relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho;
- h.) Receber, avaliar e deliberar as demandas encaminhadas pela CIPA das contratadas.
- i.) Comunicar de imediato os acidentes de trabalho grave e fatais, para a Segurança do Trabalho, encaminhando CAT, CTO, relatórios sobre encaminhamentos realizados, relatório de análise de acidente do trabalho e cópia da ata de reunião extraordinária da CIPA.

5.6. Fiscal designado pelo Gestor da CPTM ou Supervisora

- a.) Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pela Contratada.
- b.) Realizar inspeções sistemáticas dos serviços, verificando o cumprimento do plano de trabalho e demais determinações específicas da CPTM, emitindo relatórios de não conformidades
- c.) Verificar documentos relativos à saúde e segurança do trabalho, bem como, realizar a fiscalização de campo sobre os ambientes e demais condições relativas ao assunto.
- d.) Comprovar a adoção de procedimentos de saúde e segurança do trabalho durante a execução da obra ou serviço, verificando se a contratada está cumprindo o plano de segurança, fiscalizando o uso de EPI's, aplicando treinamentos previstos em NR, etc.

6. COMPETÊNCIAS

6.1. Departamento de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho – DFHS

- a.) Responsável pela definição das diretrizes que devem ser cumpridas por contratadas de serviços e obras, que tenham empregados atuando nas dependências da CPTM, com base no Plano de Trabalho, conforme explanado em Diretrizes Gerais, validado e apresentado pelo Gestor do contrato.
- b.) Assessorar Gestores e Fiscais de contratos de serviços e obras, quando solicitado.

7. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- a.) Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor Presidente, por proposição da Gerência de Desenvolvimento Organizacional e Recursos Humanos – GFH.
- b.) Este instrumento normativo teve seu título alterado:
De: Cláusulas de saúde e segurança do trabalho nas contratações de serviços e obras
Para: Cláusulas de saúde e segurança do trabalho nas contratações de serviços e obras nas dependências da CPTM

8. ANEXOS

Anexo I - Controle de versões

PR	GRG	GRI
Aprovação Pedro Tegon Moro	Aprovação Carolina Vilela Santoro de Castro Vianna Jacob	Conformidade Sérgio de Carvalho Junior

8.1. Anexo I - Controle de versões

Versão	Data	Pág.	Motivo
01	04/05/09	Todas	Esta Norma cancela e substitui a NS.DAF/005 - Cláusulas de Segurança do Trabalho nas Contratações de Terceiros.
02	26/11/16	2 e 5	Adequação do Item 5.2.
03	De acordo com o item 03	Todas	Adequação do texto, atendendo aos requisitos da NR 01. Texto analisado pela Gerência de Conformidade, Controles Internos e Gestão de Risco – GRI conforme Relatório de Conformidade n.º 025/2024. Processo SEI! 386.00012049/2024-02

PR	GRG	GRI
Aprovação Pedro Tegon Moro	Aprovação Carolina Vilela Santoro de Castro Vianna Jacob	Conformidade Sérgio de Carvalho Junior

9. ÍNDICE

1.	FINALIDADE	1
2.	DISTRIBUIÇÃO	1
3.	VIGÊNCIA	1
4.	DEFINIÇÕES	1
5.	DIRETRIZES	1
5.1.	Gerais	1
5.2.	Cláusulas de Saúde e Segurança do Trabalho que devem constar nos termos de referência / contratos	2
5.2.1.	Do Programa de Trabalho	2
5.3.	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio – CIPA	2
5.4.	Do Plano de Trabalho	3
5.4.1.	Programa de Gestão de Riscos Ocupacionais - PGR	3
5.4.2.	Ordens de Serviço de Saúde e Segurança do Trabalho	3
5.4.3.	Capacitação e Treinamentos em Segurança e Saúde no Trabalho	3
5.4.4.	Equipamentos de Proteção Individual – EPI	4
5.4.5.	Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC	4
5.4.6.	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO	4
5.4.7.	Ficha de informação de Produtos Químicos – FISPQ	5
5.4.8.	Ocorrência de Acidente de Trabalho	5
5.4.9.	Condições de Ambiente e Áreas de Trabalho	5
5.4.10.	Laudos	6
5.4.11.	Paralisação dos Serviços	6
5.4.12.	Plano de Atuação em Situações de Emergência	6
5.4.13.	Plano de Movimentação de cargas (Plano de Rigging)	6
5.4.14.	Comprovação Documental	7
5.5.	Responsabilidades	7
5.5.1.	Área Solicitante	7
5.5.2.	GFC – Gerência de Contratações e Compras	7
5.5.3.	Gestor/Preposto	7
5.6.	Fiscal designado pelo Gestor da CPTM ou Supervisora	8
6.	COMPETÊNCIAS	8
6.1.	Departamento de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho – DFHS	8
7.	DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES	8
8.	ANEXOS	8
8.1.	Anexo I - Controle de versões	9
9.	ÍNDICE	10

PR	GRG	GRI
Aprovação Pedro Tegon Moro	Aprovação Carolina Vilela Santoro de Castro Vianna Jacob	Conformidade Sérgio de Carvalho Junior

ANEXO II
Proposta da CONTRATADA

PREGÃO ELETRÔNICO – PE00225

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA, PREDITIVA E CORRETIVA DE DATA CENTER (SUBSISTEMAS E TODOS OS COMPONENTES DE INFRAESTRUTURA QUE O COMPÕE), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.

ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores,

Tendo tomado conhecimento dos termos do edital da licitação sob referência, temos a grata satisfação de apresentar nossa proposta para a prestação de serviços objeto desta Licitação.

EMPRESA: GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA

CPNJ: 03.698.620/0005-68

1. SERVIÇOS

- 1.1 1.1 A presente proposta refere-se à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA, PREDITIVA E CORRETIVA DE DATA CENTER (SUBSISTEMAS E TODOS OS COMPONENTES DE INFRAESTRUTURA QUE O COMPÕE), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.**
- 1.2 Nela, estão observadas todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico – PE00225 e seus anexos.

2. PREÇOS

- 2.1 O preço total para os serviços objeto do edital que propomos é de R\$ 1.210.050,00 (um milhão, duzentos e dez mil e cinquenta reais), data-base 02/2025.
- 2.2 No preço indicado no subitem anterior estão incluídos, além da mão de obra, material, equipamentos, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras despesas de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto da licitação, também o BDI.

3. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VALIDADE DA PROPOSTA

- 3.1 O prazo de execução do objeto contratual é de 30 (trinta) meses, a contar da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - O.S., a ser emitida pela CPTM em até 05 (cinco) dias, da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a formalização de termo de aditamento.
- 3.2 O prazo de validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua entrega.

4. DECLARAÇÕES

- 4.1 Declaramos ter pleno conhecimento da natureza dos serviços a serem prestados.
- 4.2 Declaramos nos submeter a todas as cláusulas e condições do edital, bem como às disposições do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023, da Lei Federal nº 13.303/16 e da Legislação Estadual pertinente, que regerão o contrato decorrente desta licitação.
- 4.3 Declaramos nosso compromisso de respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Conduta e Integridade e o Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM que se encontram disponíveis no site da companhia no endereço eletrônico <http://www.cptm.sp.gov.br/Governanca/Paginas/Codigo-de-Conduta-Integridade-dos-Fornecedores.aspx>.

Barueri (SP), 13 de março de 2025

LUANA CARDOSO
CASTRO DE
JESUS:36402271829

Assinado de forma digital por
LUANA CARDOSO CASTRO DE
JESUS:36402271829
Dados: 2025.03.17 16:38:32 -03'00'

LUANA CARDOSO CASTRO DE JESUS

RG nº44.024.411-0
CPF/MF nº 364.022.718-29
Representante Legal

ANEXO III

**Planilha de Quantidades e
Preços Propostos**

A
COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°386.00013908/2024-72

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO – PE00225
PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS PROPOSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL 30 MESES (R\$)
1	CÉLULA DA SALA COFRE	1	R\$ 16.500,00	R\$ 16.500,00	R\$ 495.000,00
2	SISTEMA DE ENERGIA	-----	-----	-----	-----
2.1	QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO	6	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 108.000,00
2.2	UPS 60KVA	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 120.000,00
2.3	GMG STEMAC 150/141kVA/220VCA MODELO: DS7320	1	R\$ 4.050,00	R\$ 4.050,00	R\$ 121.500,00
3	SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO	2	R\$ 2.350,00	R\$ 4.700,00	R\$ 141.000,00
4	SISTEMA DE DETECÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	1	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	R\$ 72.000,00
5	SUPERVISÃO REMOTA DO AMBIENTE	1	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 37.500,00
6	SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO E CFTV	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00
7	AS BUILT DINÂMICO	1	R\$ 890,00	R\$ 890,00	R\$ 26.700,00
8	TREINAMENTO	1	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 22.500,00
9	AUDITORIA DE SEGURANÇA FISICA	1	R\$ 1.195,00	R\$ 1.195,00	R\$ 35.850,00
				TOTAL GERAL:	R\$ 1.210.050,00

DATA-BASE FEVEREIRO/2025

Barueri (SP), 13 de março de 2025

**LUANA CARDOSO
CASTRO DE
JESUS:36402271829**

Assinado de forma digital por
LUANA CARDOSO CASTRO DE
JESUS:36402271829
Dados: 2025.03.17 16:38:02 -03'00'

LUANA CARDOSO CASTRO DE JESUS

RG nº 44.024.411-0 SSP/SP

CPF nº 364.022.718-29

Representante Legal

ANEXO IV

**Cópia da Declaração de Ciência e
Responsabilidade**

A
COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00225/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 386.00013908/2024-72

ANEXO VII
DECLARAÇÃO REFERENTE AO SUBITEM 3.7.1 DO EDITAL

A empresa **GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.698.620/0005-68, sediada na Avenida Gupe, 10.767, Galpão 03, Jardim Belval, Barueri/SP, CEP 06422-120, e-mail: licitacao@green4t.com, telefone: (11) 9.3332-3062; por intermédio de sua representante legal, a Sra. LUANA CARDOSO CASTRO DE JESUS, RG n.º 44.024.411-0 SSP/SP, CPF nº 364.022.718-29 para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 00225/2025 DECLARA, na qualidade de Fornecedor ou parceiro Comercial da CPTM, neste ato declaro estar ciente dos termos do Código de Conduta e Integridade e do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, comprometendo-me a adotar as práticas indicadas neles para a realização das atividades minhas e da Empresa, bem como manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades relativas à CPTM, mesmo depois do término da relação contratual entre a CPTM e a Empresa. Além disso, com relação às questões de corrupção, declaro que eu e a Empresa estamos de acordo com as diretrizes apresentadas nestes Códigos, acessados através do endereço eletrônico: <http://www.cptm.sp.gov.br/Governanca/Paginas/Codigo-de-Conduta-Integridade-dos-Fornecedores.aspx>, e entendo que estou proibido de oferecer, prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos, bem como realizar fraudes de qualquer natureza. Declaro ainda que a Empresa cumpre as Leis Aplicáveis de combate à Corrupção e que disseminamos e esperamos a mesma conduta de nossos funcionários, fornecedores, parceiros comerciais, funcionários terceirizados e representantes.

Barueri/SP, 13 de março de 2025.

**LUANA CARDOSO
CASTRO DE
JESUS:36402271829**

Assinado de forma digital por
LUANA CARDOSO CASTRO DE
JESUS:36402271829
Dados: 2025.03.13 08:49:39 -03'00'

LUANA CARDOSO CASTRO DE JESUS

RG nº 44.024.411-0 SSP/SP

CPF nº 364.022.718-29

Representante Legal

ANEXO V

Termo de Ciência e de Notificação



**Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratações E Compras Por Meio Eletrônico**

Contrato

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO - PE00225

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

CONTRATADO: GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA

CONTRATO: PE00225-01

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA, PREDITIVA E CORRETIVA DE DATA CENTER (SUBSISTEMAS E TODOS OS COMPONENTES DE INFRAESTRUTURA QUE O COMPÕE), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL: São Paulo/SP

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MICHAEL SOTELO CERQUEIRA

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 284.295.458-08

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MICHAEL SOTELO CERQUEIRA

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 284.295.458-08

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MICHAEL SOTELO CERQUEIRA

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 284.295.458-08

Nome: ANA CAROLINE DE FARIA EDUARDO BORGES

Cargo: Diretora Administrativa e Financeira

CPF: 003.938.371-73

Nome: GEAN LIMA FERREIRA

Cargo: Gerente de Tecnologia da Informação

CPF: 270.806.028-74

Pela contratada:

Nome: MARCIO JOSÉ MARTIN

Cargo: Sócio

CPF: 180.275.368-04

Nome: JOSÉ FERNANDO DE ALMEIDA ANDRADE JÚNIOR

Cargo: Sócio

CPF: 086.427.927-28

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MICHAEL SOTELO CERQUEIRA

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 284.295.458-08

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: LEONARDO MARQUES LOPES

Cargo: Chefe do Departamento de Operação de TI

CPF: 377.303.338-99



Documento assinado eletronicamente por **JOSE FERNANDO DE ALMEIDA ANDRADE JUNIOR, Usuário Externo**, em 16/04/2025, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO JOSE MARTIN, Usuário Externo**, em 16/04/2025, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Marques Lopes, Chefe De Departamento**, em 23/04/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gean Lima Ferreira, Gerente**, em 23/04/2025, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline de Faria Eduardo Borges, Diretor**, em 24/04/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michael Sotelo Cerqueira, Diretor Presidente**, em 24/04/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0063465743** e o código CRC **B1EB3D6F**.
